



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVI — 68.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.438 — BELEM — QUARTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 1957

FORTARIA N. 86 — DE 12 DE MARÇO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, etc.

Resolve:

Designar os Secretários de Estado do Interior e Justiça e do Governo, respectivamente, Dr. Aurélio Corrêa do Carmo e Benedito José de Carvalho e o Diretor do Departamento do Pessoal, Sr. Hermenegildo Perdião Pena de Carvalho, para secretariados pelo Diretor de Expediente, padrão C, da Secretaria do Interior e Justiça Sr. Olyntho de Salles Mello, elaborarem a Mensagem que o Governo do Estado, por imperativo Constitucional, terá que enviar à Assembléia Legislativa do Estado, na sua reabertura a 15 de abril próximo.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 12 de março de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

FORTARIA N. 87 — DE 12 DE MARÇO DE 1957

O Governador do Estado do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

Resolve:

Determinar que retornem às repartições onde são lotadas as funcionárias Terezinha Cabral do Sacramento, ocupante do cargo de Escrivente, classe C, lotada no Departamento do Pessoal, e Odete do Nascimento Nunes, ocupante efetiva do cargo de Datilógrafa, padrão C, lotada no Departamento de Classificação e Fiscalização de Produtos, que pelas Portarias de ns. 377, de 14-11-53, e 60, de 12-2-1957, do Exmo. Sr. General Governador do Estado, foram postas à disposição do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de março de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

FORTARIA N. 88 — DE 12 DE MARÇO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

Resolve:

Suspender, de acordo com o art. 184, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo prazo de 30 dias, com perda de todas as vantagens e direitos decorrentes do exercício do cargo, Francisco Ferreira Borges, ocupante do cargo, em comissão, de Comissário, padrão F, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais, do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de março de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 8 DE MARÇO DE 1957

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto, datado de 25 de fevereiro de 1957, que exonerou, "ex-officio", de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisco Ferreira Borges, do cargo em comissão, de Comissário, padrão F, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais, do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de março de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Vitorio de Lima Moy para exercer, interinamente, o cargo de Adjunto de Promotor, do Quadro Único, lotado em Almeirim, 3.º Termo da Comarca de Monte-Alegre, vago com a exoneração de Dário Pereira do Carmo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1957

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto, de 27 de dezembro de 1956, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Vitorio de Lima Moy para exercer, interinamente, o cargo de Adjunto de Promotor do Quadro Único, lotado no 3.º Termo de Almeirim, da Comarca de Monte Alegre, vago com a exoneração de Dário Pereira do Carmo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1957

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto, de 28 de junho de 1956, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Vitorio de Lima Moy para exercer, interinamente, o cargo de Adjunto de Promotor, do Quadro Único, lotado no 3.º Termo de Almeirim da Comarca de Monte Alegre, vago com a exoneração de Dário Pereira do Carmo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 21 DE FEVEREIRO DE 1957

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Teodolina Silva da Costa, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrada, padrão C, do Quadro Único, com exercício em grupo escolar da Capital, 90 dias de licença-reposo, a contar de 12 de janeiro a 11 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de fevereiro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 21 DE FEVEREIRO DE 1957

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Ivete Ferreira Soares, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrada, padrão C, do Quadro Único, com exercício em grupo escolar da Capital, 90 dias de licença-reposo, a contar de 23 de janeiro a 22 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de fevereiro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE FEVEREIRO DE 1957

O Governador do Estado resolve reintegrar de acordo com o Acórdão n. 566, de 1.º de fevereiro do ano de 1957, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Maria Isa de Souza para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª entrada, padrão C, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de fevereiro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1957

O Governador do Estado resolve reintegrar de acordo com o acórdão n. 500, de 14 de novembro de 1956, do Tribunal de Justiça do Estado, Maria Benigna da Costa para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1957

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Maria de Ataíde Coutinho, extranumerária diarista do Colégio Gentil Bittencourt.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1957

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Américo Bringel Guerra do cargo de Professor da 2.ª Cadeira de Francês, padrão I, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual Paes de Carvalho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada **JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA**

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. **BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO**

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. **AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Sr. **OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID**

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. **HENRY CHECRALLA KAYATH**

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. **JARBAS DE CASTRO PEREIRA**

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. **JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA**

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:

Dr. **JOSÉ MENDES MARTINS**

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 14,00 hs., exceto aos sábados, quando deverá fazê-lo até às 10,00 horas.

As reclamações pertinentes à matéria publicada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,00 hs., e, no máximo, 24,00 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas nesta I. O. e no posto coletor à rua 13 de Maio, 49, das 8,00 às 11 horas, e, nos sábados, das 8 às 10,00 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas

EXPEDIENTE**IMPRESA OFICIAL****DO ESTADO DO PARÁ**

Rua do Una, 32 - Telefone: 3262

Major **HEUDEBRANDO AZEVEDO**

Diretor Geral

Pedro da Silva Santos

Redator-Chefe

Matéria paga será recebida:

Das 8 às 13,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS**CAPITAL**

Anual Cr\$ 500,00

Semestral Cr\$ 300,00

Número avulso Cr\$ 1,50

Número atrasado, Cr\$ 2,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual Cr\$ 700,00

Semestral Cr\$ 400,00

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 2,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 800,00

1 Página comum, 1 vez Cr\$ 700,00

Publicidade por mais de 3 vezes até 5 vezes inclusivas, 1/2 de abatimento.

De 5 vezes em diante, 20% Idem.

Cada centímetro por coluna - Cr\$ 7,00.

A fim de possibilitar a ramessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dê-m preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão fornecidos aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1957

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o art. 186, item II, §§ 1.º e 2.º do item IX, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 Maria Nazarena Carneiro Ferreira, do cargo de professor de 3.ª entrada, padrão C, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1957.
General de Brigada **JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA**
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1957

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Augusto Cavalcante de Araújo, extranumerário diarista do Instituto Lauro Sodré.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1957.
General de Brigada **JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA**
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1957

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Pinheiro do Nascimento, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrada, padrão C, do Quadro Único, com exercício em grupo escolar da Capital, 90 dias de licença repouso, a contar de 28 de janeiro a 27 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1957.
General de Brigada **JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA**
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1957

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Pinto da Silva, ocupante do cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, com exercício em grupo escolar da Capital, 90 dias de licença repouso, a contar de 23 de janeiro a 22 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1957.
General de Brigada **JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA**
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Kalina Pinto para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1957.
General de Brigada **JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA**
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 26 DE FEVEREIRO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Kalina Pinto para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de fevereiro de 1957.
General de Brigada **JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA**
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 26 DE FEVEREIRO DE 1957

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Felismina Carmo dos Santos, extranumerária-diarista do Instituto Lauro Sodré.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de fevereiro de 1957.
General de Brigada **JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA**
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 26 DE FEVEREIRO DE 1957

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, José de Barros Lima, extranumerário diarista do Instituto Lauro Sodré.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de fevereiro de 1957.
General de Brigada **JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA**
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**DECRETO DE 6 DE MARÇO DE 1957**

O Governador do Estado resolve, de acordo com o art. 114, da Lei n. 1711, de 23 de outubro de 1952, (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União) ex-vi do art. 225, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, cassar, no interesse do serviço público, a licença concedida para tratar de interesse particular, por decreto, datado de 8-6-1956, a Maria Pierre Alves da Cunha, ocupante do cargo da classe A, da carreira de "Atendente", do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde N. 2.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de março de 1957.
General de Brigada **JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA**
Governador do Estado

Henry Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO**DECRETO DE 1 DE MARÇO DE 1957**

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Nelsonita Yara Rodrigues da Silva do cargo de Chefe de Expediente, padrão M, do Quadro Único, lotado no Serviço de Cadastro Rural, da Secretaria de Obras, Terras e Viação, que vinha exercendo em substituição ao titular efetivo, bacharel Raimundo Martins Viana.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de março de 1957.
General de Brigada **JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA**
Governador do Estado

Wilson Sá Ferreira
Resp. pelo Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, com o Sr. Secretário de Estado do Governo:

Em 14-3-957.

N. 1.511 — petição de Hildebrando Belfort Lisboa. — Ao Dr. S. I. J. para dizer, ante a última decisão do T. J. E. sobre a estabilidade do Adjunto de Promotor.

N. 1.510 — petição de Maria Pureza Santos de Jesus. — Informe o D. P.

N. 444 — petição de Alcinda da Raioi da Costa. — A vista da informação, nada há que deferir. Arquite-se.

N. 1.508 — petição da firma Menezes & Santos. — Ao parecer da S. E. F.

N. 1.494 — petição de Antonieta Pereira Guerreiro. — Informe o D. P.

N. 1.505 — petição de América do Sul de Miranda Torres. Indeferido.

N. 1.509 — petição de Brício José de Souza. — Ao parecer do D. P.

N. 1.493 — petição da firma I. Freitas & Cia. — Pague-se. Ao Secretário de Finanças para cumprir.

N. 1.502 — petição de Elza Lima Freire Peralta. — Como pede, por ser justo. Ao Dr. S. E. C. para porpor-me.

N. 1.513 — petição de Ignez Pinto de Castro. — Ao parecer da S. E. F.

N. 1.512 — petição de Ignez Pinto de Castro. — Ao parecer da S. E. F.

N. 1.516 — petição de Enácia Carvalho de Melo. — Ao parecer do D. P.

N. 1.523 — Carta de Olga Barreto Gomes. — Indeferido. Arquite-se. Restituir o documento.

N. 1.514 — ofício n. 158, da Prefeitura Municipal do Guamá.

— Ao parecer da S. E. C.

N. 1.347 — Carta de I. B. M. World Trade Corporation. — Pague-se. Ao S. F. para cumprir.

N. 1.506 — ofício n. 286, da Secretaria de Estado de Produção, encaminhando o relatório apresentado pelo Sr. Jorge Nicolau Gabriel, Chefe de Divisão do Fomento Vegetal. — Ao Dr. Secretário de Produção. Meus aplausos e elogios ao Sr. Jorge Gabriel. Queira informar se os demais encarregados de distribuição de sementes, apresentaram relatórios como este que me foi presente por esta Secretaria. Caso afirmativo, sejam os mesmos remetidos.

N. 1.515 — ofício n. 159, da Prefeitura Municipal do Guamá.

— Ao S. F. para atender, caso a Prefeitura já tenha enviado ao C. T. E. F., o Balanço de 1955 e o Orçamento de 1956.

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos exarados pelo Sr. Secretário de Estado do Governo:

N. 1.490 — Ofício n. 64, do Matadouro do Maguari, remetendo relação dos móveis e utensílios existentes naquele Matadouro. — Ao Sr. Chefe do Gabinete.

N. 1.519 — Ofício n. 53, da Garage do Estado, remetendo folha de pagamento. — Encaminhe-se a folha, com ofício, à Secretaria de Finanças.

N. 1.520 — ofício n. 9, da Prefeitura Municipal do Acará, encaminhando um exemplar da Lei Orçamentária do Município. — Acusar e agradecer.

N. 1.518 — ofício n. 218, da Secretaria do Interior e Justiça. — Arquite-se.

— Telegrama do Delegado de Polícia de Chaves. — Arquivar.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça:

Em 2/3/57

Petições:

011 — Severino Joaquim de Oliveira, 20. sargento, reformado, da P. M., solicitando pagamento de adicional — A S. F.

Em 11/3/57

0106 — Cecília Gil Vale pedindo o desligamento do menor José Pimentel Bezerra, aluno do Educandário Monteiro Lobato — A D. E., para devolver medicação, ante recibo.

0121 — Rosalina Serra da Costa, pedindo o internamento do menor Osmar Santana da Costa Jucá, no Educandário Monteiro Lobato — A D. E.

0133 — Elias Fernandes de Queiroz, comissário de polícia na capital, pedindo licença saúde — Volte ao D. P., para informar o tempo de serviço do requerente.

0107 — Sebastião Ferreira de Souza, 30. sargento reformado da P. M., pedindo melhoria de proventos — Esta Secretaria opina pelo deferimento do presente requerimento para determinar a retificação do ato de reforma do requerente, na forma do parecer da Consultoria Geral do Estado. A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

0408 — Afonso Nonato da Silva, cabo reformado da P. M.,

pedindo o pagamento de adicionais — Esta Secretaria opina pelo deferimento, em parte, do presente requerimento, para que seja concedido o benefício solicitado na base de 10% e não de 20% como foi solicitado. A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

0939 — Herminio de Medeiros Dinelly, 10. tenente reformado, da P. M., solicitando o pagamento de adicionais — Esta Secretaria opina pelo deferimento do presente requerimento, a fim de que o requerente seja beneficiado com 10%, na forma do que foi pedido. A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Estácio Pinheiro Gonçalves, investigador na Capital, pedindo o pagamento de adicionais — Esta Secretaria opina pelo deferimento do presente requerimento, com base nas informações e pareceres que instruem o presente processo. A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Ofícios:

N. 44, da Diretoria do Hospital Domingos Freire, respondendo ao ofício n. 182, de 21/2/57, da S. I. J., sobre o internamento de preso de justiça — Dê-se ciência à direção do P. S. José e arquite-se.

N. 479 do Departamento Estadual de Segurança Pública, propondo a aposentadoria do guarda civil José Inácio de Lima — Ao D. P.

— S/n, da Pretoria Judiciária de Oriximiná, comunicação de posse — Agradecer anotar e arquivar.

— S/n, da Pretoria Judiciária de Oriximiná, comunicação de posse — Agradecer anotar e arquivar.

N. 64, da Polícia Militar, remetendo o teleg. n. 65, do delegado de polícia de Marabá — Ciente. Arquite-se.

N. 66, da Polícia Militar, sobre o destacamento policial de Igarapé-Açu — Ciente. Arquite-se.

N. 67, da Polícia Militar — Ciente. Arquite-se.

N. 24, do Juízo de Direito da Comarca de Gurupá, pedindo a publicação do edital, sobre os bens deixados por Maria Pacheco Escorel aos seus herdeiros — A Imprensa Oficial, solicitando seja feita a remessa do exemplar como é de praxe.

N. 13, da Junta Comercial, remetendo a escala de férias dos funcionários — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

S/n, da Junta Comercial, apresentando o relatório, referente ao ano de 1956 — Ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 55, da Procuradoria Geral do Estado, anexo a petição n. 0147, de João Chaves da Costa, promotor público do Guamá, pedindo aposentadoria — Ao D. P.

N. 370, da Secretaria de Finanças, anexo ofício n. 43, do T. J., do Estado tratando do mandado de segurança requerido por Antonieta Dolores Teixeira, escritã da Mesa de Rendas de Santarém — A S. F., para esclarecer em que data foi cumprida a decisão judicial, a fim de que possa esta Secretaria prestar informações ao T. J. E.

N. 129, do Departamento de Estradas de Rodagem, anexo o ofício s/n, do Banco do Brasil S. A., sobre o extrato de conta mantida com o referido Departamento — Ciente. Arquite-se.

N. 96, da 28a. Circunscrição de Recrutamento, solicitando

uma relação nominal dos Prefeitos Municipais deste Estado — A Secretaria do Governo, onde deve estar o arquivo do extinto D. A. M.

N. 286 do Departamento do Pessoal, remetendo o processo de aposentadoria de Arthur Dias Calandrino, guarda civil — A D. E., para o devido encaminhamento.

N. 175, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo uma carta n. 30, de Antonio Muriz da Silva, residente em Almeirim, pedindo providências — Volte ao D. E. S. P., para que solicite da Chefia de Polícia do Território Federal do Amapá informações sobre a permanência do acusado naquele Território.

N. 202, do Departamento Estadual de Segurança Pública, pedido de pagamento de duodécimo do mês de fevereiro — A S. F.

N. 5, da Polícia Militar, propondo a transferência para a reserva remunerada do cabo João de Freitas — Ao D. P.

N. 211, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 0148, de Manoel Coelho da Silva, internado no H. I. E., pedindo o internamento dos menores Benedito dos Santos Moraes e Osvaldo Silva de Amorim, no I. Lauro Sodré — Cumprido o despacho encaminhe-se ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Boletins:

N. 46, da Polícia Militar do Estado, serviço para o dia 8/3/57 — Ciente. Arquite-se.

N. 53, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 8/3/57 — Ciente. Arquite-se.

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. Diretor de Expediente.

Petições:

Em 7/3/57

0532 — Consuelo Monteiro Neves, pedindo o internamento do menor José Maria da Silva Neves Filho, no Educandário Monteiro Lobato — Caso resolvido, Arquite-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Expediente despachado pelo Diretor do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas.

Petições:

De R. Maia & Cia., Antonio Braz do Nascimento, Rendeiro, Gêlo e Frigorífico S. A., Pfizer Corporation do Brazil, F. Cipriano da Silva, J. Santos & Filho, A. S. Sobrinho & Cia., A. M. Gouveia, Terto Cassiano da Silva, Bertino F. Tavares, Carlos Vieira, Domingos Ferreira de Almeida — A Secção de Fiscalização.

— Comunicações dos Fiscais. Francisco Canindé Coutinho, Raimundo Silveira, Miguel Fontelles Filho — A Secção de Fiscalização.

— Comunicação de Junilio de Souza Braga — A Secção de Fiscalização.

— Inscrição, de Clara Corrêa Varela — Ao Fiscal do Distrito para informar.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 11/3/57

Processos:

N. 153, do SAPS — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 1034, de Osmar Barroso — Verificado, embarque-se.

— Comunicação de Filadelfo Barriga — A 2a. Secção.

N. 1071, de Vale Tlves & Cia. — Verificado, entregue-se.

Ns. 59, 64, 56, 57 e 63, do Estabelecimento Regional de Subsistência — Dada baixa no manifesto geral entregue-se.

N. 76, do Instituto de Aposentadoria Pensões dos Marítimos — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 1058, do Banco de Crédito da Amazônia — S. A. —

A 2a. Secção.
— N. 1066, de Francisco de Paula Ferreira — Dada baixa no manifesto geral, verificado em tregue-se.
— N. 1073, da Cooperativa Agrícola Mixta de Tomé-Açu — Verificado, entregue-se.

ARRECAÇÃO DO DIA 9 MARÇO DE 1957	
Renda de hoje para o Tesouro	2.169.260,60
Renda de hoje comprometida	95.661,30
Total de hoje	2.267.921,70
Total até ontem	7.581.446,20
Total até hoje	9.846.368,10
Total até 28 de fevereiro p.	61.342.055,60

TOTAL GERAL

Visto: L. COELHO, Diretor. — Confere: B. BOLONHA, Contador.

DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOURARIA	
SALDO do dia 9-3-1957	6.472.399,60
Renda do dia 11-3-1957	1.024.069,80
Suprimentos à tesouraria	4.053.858,90
Recolhimentos e descontos	211.502,20
SOMA	5.289.430,90
Pagamentos efetuados no dia 11-3-57	11.761.830,50
	4.817.462,20

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Saldo para o dia 12-3-57	6.944.368,30
Em dinheiro	3.292.356,00
Em documentos	3.652.012,30
TOTAL	6.944.368,30

Belém, (Pará), 11 de março de 1957. — Visto: Expedito Almeida, Diretor do Departamento de Despesa. — Eusébio Cardoso, Tesou-

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Edital de Notificação

Pelo presente, notifico a professora Maria Benedita de Jesus dos Santos, regente da escola de 1a. entrância do lugar Maturá, município de Baião, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data assumir o exercício de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser demitida, nos termos do art. 205, combinado com o art. 36, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E, para que não se alegue ignorância, mandou o Dr. Secretário de Estado de Educação e Cultura lavrar o presente edital de notificação, do qual foi extraída uma cópia autêntica, para ser publicada no órgão oficial do Estado, nos termos do artigo 205 da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1957.

(a.) Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de expediente, em substituição.

Visto: Dr. Cunha Coimbra, Secretário.

(G. — Dias 1 — 2 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 17 — 18 — 19 — 20 — 21 — 23 — 24 — 25 — 26 — 27 — 29, 31 e 1 — 2 — 3 — 5 — 6 e 7. 457.)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

EDITAL

Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente Edital e de acordo com o art. 31, § 1.º, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (E.F.P.E.) fica notificada a funcionária Antonieta Dolores Teixeira,

ocupante efetiva do cargo de Escrivão da Mesa de Rendas do Estado em Santarém, a se apresentar à Secção de Coletorias junto a esta Secretaria de Estado de Finanças, para onde foi mandada servir, por conveniência da Administração, de conformidade com a portaria n. 31, de 21 de janeiro do corrente ano, para o que lhe fica marcado o prazo de 30 dias, contados da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, sob pena de, findo esse prazo sem que a referida funcionária se apresente ou faça prova de força maior ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão nos termos da Lei.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, Chefe de Expediente da Secretaria de Estado de Finanças o escrevi aos quatro dias do mês de março de 1957.

Oscar da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças
(G. — 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30 e 31/357 — 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11 e 12/457)

EDITAL

Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente Edital e de acordo com o art. 31, § 1.º, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (E.F.P.E.) fica notificada o sr. José Maria Calandrine de Azevedo, Guarda Fiscal, lotado na Mesa de Rendas do Estado em Bragança, a reassumir suas funções das quais se encontra ausente a mais de trinta dias, para o que lhe fica marcado o prazo de trinta (30) dias, contados da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, sob pena de, findo esse prazo sem que o referido funcionário se apresente ou faça prova de força maior ou coação ilegal ser proposta a sua demissão nos termos da Lei.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, Chefe de Expediente da Secretaria de Estado de Finanças o escrevi aos quatro dias do mês de março de 1957.

Oscar da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças
(G. — 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30 e 31/357 — 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11 e 12/457)

MINISTÉRIO DA FAZENDA SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

Delegacia no Pará EDITAL N. 7/57 DP

Faço público que, na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará, se acha à disposição dos interessados, para seu conhecimento, o termo de diligência de medição, demarcação, confrontação e avaliação do terreno de marinha e acrescido situado no lado oriental da Rua São Boaventura, esquina com a Travessa do Cano, bairro da Cidade Velha, nesta capital, para efeito de desmembramento em dois lotes e transferência das obrigações enfiteuticas, solicitado pelo seu enfiteuta Alvaro Camelier, por intermédio de seu procurador, Dr. Hildemar Pimentel Maia, no processo 594/56 DP.

É facultada, no prazo de dez (10) dias, a contar da data da publicação deste Edital, a apresentação de protestos ou reclamações, quanto ao consignado no supra citado termo.

Delegacia do S. P. U. no Pará, 9 de março de 1957.

(a.) Iracema Nieto Palácio, Of. Ad. "H".

Visto: Eduardo Chermont, Chefe da Delegacia.

(T — 17.492 — 13/3/57)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL

Pelo presente edital, fica notificada a professora Elda Salviana Duarte Pinheiro, regente da escola de 1a. entrância do lugar S. Cristovão, município de Breves, para, no prazo de trinta (30) dias, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 215 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, lavrei o presente edital, extraído do mesmo uma cópia autêntica, para ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de março de 1957. — (a.) L. Almeida.

Visto: — Em 7-3-57.

(a.) Cunha Coimbra, Secretário.

(G. Dias — 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 30 e 31/3 — 1, 2, 3, 6, 7, 8, 9, 10, 13, 14, 15, 16, 17 e 20/457)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Albertino Sillos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pastoril, sitas na 12a. Comarca, 30.º Termo, 30.º Município, Conceição de Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas, tendo como confrontantes, por todos os lados, terras devolutas do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ig-

norância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 19 de Fevereiro de 1957.

Joana Ferreira Cruz
Pelo Oficial Administrativo
(T — 17.267 — 21/2 e 3, 13/3/57)

ANUNCIOS

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA AMAZÔNIA S/A

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

De conformidade com os nossos Estatutos, convoco os Srs. Membros da Diretoria e Conselho Fiscal para a Sessão de Assembleia Geral Ordinária a ter lugar em nossa sede, à rua Gaspar Viana, 90, às 15 horas do dia 25 de Março de 1957, para discutir os seguintes assuntos:

1.º Aprovação das contas do exercício de 1956;

2.º Eleição da nova diretoria;

3.º Alteração de uma parte dos estatutos.

Belém, 9 de Março de 1957.

(a.) Silvia Tuji, secretária.

(T — 17.493 — 14 e 15/3/57)

MANOEL PEDRO — MADEIRAS DA AMAZÔNIA S/A (MADRO)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidamos os senhores acionistas de Manoel Pedro — Madeiras da Amazônia S/A (Madro) a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 21 do corrente, às 15 horas, na sede social para tratarem da alteração de nossos Estatutos e o que mais ocorrer.

Belém, 12 de Março de 1957.

(a.) João Manoel Pedro Muller, Diretor-Presidente.

(Ext — 13, 14, 15/3/57)

NUNES & CIA

Chamada de empregado

Pela presente convidamos o Sr. Benedito da Rocha Moraes, empregado de nossa firma, a apresentar-se dentro do prazo de três (3) dias, a contar da presente publicação, para assumir as suas funções, das quais se afastou sem motivo justificado desde o dia 27 do mês próximo passado, sob pena de ser demitido por abandono do emprego na forma da lei.

Belém, 10 de Março de 1957.

(a.) Nunes & Cia.

(Ext — Dias 13, 14 e 15/3/57)

BALANÇO ECONÔMICO EM 31/12/1956
DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "RESULTADO DO EXERCÍCIO"

3—RECEITA		5—DESPESA	
31—Receitas de Previdência		51—Despesas de Previdência	
311—Contribuições de Associados	5.472.789,6	511—Benefícios	
312—Quota do Estado	2.600.214,3	20—Pensões	5.130.170,8
313—Taxa de Previdência	2.151.148,7	30—Pecúlios	750.000,0
319—Outras Receitas de Previdência ..	200,2		5.880.170,8
	10.224.352,8		
32—Rendas Patrimoniais		53—Despesas de Administração	
322—Renda de Capitais em Depósito	112.566,7	531—Pessoal	
	112.566,7	24—Subsídios do Conselho Ad- ministrativo	71.300,0
			71.300,0
33—Receitas de Administração		532—Material	
334—Descontos e Bonificações	742,2	01—Artigos de Expediente ..	46.791,5
339—Receitas Diversas de Administra- ção	8.400,0	02—Material para Conserva- ção e Reparos em Geral ..	480,0
	9.142,2	09—Materiais Diversos	1.791,0
			49.062,5
4—RECEITAS DE SERVIÇOS		533—Serviços de Terceiros	
42—Empréstimos Simples		02—Comissões de Transferên- cia de Numerário	1.521,6
422—Receitas de emprés- tamos Simples		10—Conservação e Reparação de Imóveis	600,0
10—Juros de Emprésti- mos	17.265,7	19—Outras Despesas de Con- servação e Reparação	6.620,0
30—Taxas de Expedi- ente	9.984,1	37—Serviços Administrativos ..	450.018,5
	27.249,8	42—Serviços Postais e Tele- gráficos	1.061,8
	27.249,8	50—Transportes	1.733,0
		60—Despesas Bancárias	75
		99—Outros Serviços de Tercei- ros	3.300,0
			464.862,4
			585.224,9
		534—Encargos Diversos	
		99—Outros Encargos	7.443,8
			7.443,8
		535—Depreciações	
		10—De Móveis e Utensílios ..	11.779,5
		20—De Máquinas e Aparelhos ..	39.510,0
		80—De Outros Bens Móveis ..	500,0
			51.789,5
			59.233,7
		55—Mutações e Regularizações	
		552—Insubsistências Ativas	8.000,0
			8.000,0
		SOMA DE DESPESA	
		SALDO DO EXERCÍCIO	
		213—Reservas a Classificar	2.449.473,4
		223—Previsões Para Custeio de Pecúlios ..	1.391.148,7
			3.840.622,1
			Cr\$ 10.373.251,5
	Cr\$ 10.373.251,5		

CARLOS BENEDITO CUNHA DE MENEZES
Contabilista C.R.C. — 920

Visto:

OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID
Presidente do M.F.P.

(Ext. 13357)

EDITAIS

Título de Aforamento
De um terreno sem denominação, próprio para castanha, no Município de Marabá, à margem esquerda do Igarapé Taboão, que assina o Sr. José Olindo Contente, brasileiro, casado, extrator de produtos nativos, residente em Marabá, obrigando-se a pagar por hectare à Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, o foro anual de 0,30 de centavo do terreno sem denominação, na quantia de Cr\$ 10.800,00 (guia expedida em 14/12/56, referente a taxa de aforamento medindo, conforme verificação in loco, 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, fica à margem esquerda do Igarapé Taboão, limitando-se pelo lado de baixo com a foz do grotão; pelo lado de cima com o lugar Fim do Ponto e fundos com terras devolutas do Estado, medindo aproximadamente uma legua de frente por uma dita de fundos ou seja a área de 3.600 hectares, devidamente demarcada no citado terreno constante do presente título que lhe é aforado e tendo em vista o requerimento em que ele prova possuir o lote por sucessivos arrendamentos, ainda mais provando através de vistoria junta aos autos, a existência de várias benfeitorias, sendo-lhe depois das formalidades da lei, deferido o aforamento pelo senhor General Governador do Estado, tudo na forma do processo n. 2.876/56, da Assembléia Legislativa do Estado e em

cumprimento ao acórdão do Tribunal de Justiça do Estado.
Aos quinze (15) dias do mês de dezembro do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e cinquenta e seis (1956) sexagessimo 7o. (67) da República dos Estados Unidos do Brasil, nesta cidade de Santa Maria de Belém, do Estado do Pará, Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública, compareceu o Sr. José Olindo Contente, brasileiro, casado, residente em Marabá, apresentando-me requerimento original referente à operação de ratificação de posse do imóvel descrito e detalhado no anverso deste, e que tudo fica trasladado a este livro e nestas fls. com dita petição ípsis literis; e porque nesta, depois de devidamente processada pela Secretaria de Estado de Obras Terras e Viação com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado nos seguintes termos — DEFERIDO — Ad referendum da Assembléia Legislativa do Estado nos termos da alínea E. art. 23, da Constituição Estadual. Em 24/1/56). — (a.) General Alexandre Z. de Assumpção, Governador do Estado dá-se-lhe, por esta forma e com a inscrição do presente Título, exato cumprimento.

Em observância, enfim, a dito despacho, lavra-se o presente termo, pelo qual o novo enfiteuseiro obriga-se a pagar a Fazenda Pública o foro da área constante do cabeçalho deste e que lhe será cobrado a partir, desta data, assim como laudêmio e domínio útil respectivo, na forma dos incisos 1.º, 2.º e 3.º, do artigo 48, número (2) dois, da lei n. 913, de 4-12-54, obrigando-se mais o enfiteuta as seguintes condições:
PRIMEIRA — Pagar ele, enfiteuta, anualmente, o referido foro em moeda corrente da República, e o direito dominial de um laudêmio de 10% sobre o valor da transação, no caso de transferência ou venda do mesmo imóvel.
SEGUNDA — Fazer o referido pagamento dos foros à Fazenda Pública do Estado do Pará dentro de cada ano civil.
TERCEIRA — Não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca, constituição de servidão, noção em pagamento, concessão, anticreze ou outra qualquer alienação deste imóvel, ainda, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresso consentimento do Estado do Pará, como direito senhorio.
QUARTA — Não destruir, escravar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que

já estiver consagrado ao uso e servidão pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem prejuízo judicial ou qualquer embaraço à quantidade precisa do terreno.
QUINTA — Finalmente, incorrer o enfiteuta, nas penas de comisso e de devolução ao Estado, no caso de faltar ao cumprimento de qualquer das condições ora estipuladas. Como assim disseram todos se conformaram e obrigaram assinam este termo. E eu, Nahirza Rodrigues de Almeida, o escrevi. — (a.) General Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado.
(a.) José Olindo Contente.
Testemunhas:
Evandro do Carmo
José de Ribamar Cruz.
Era o que continha em o dito termo de posse pedido por certidão, e que foi transcrito do próprio livro a que me reporto.
Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, aos quinze (15) dias de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956). Eu, Nahirza Rodrigues de Almeida, o escrevi e dactilografei.

Sciado com Cr\$ 61,50.
(a.) Péricles Guedes de Oliveira, Procurador Fiscal.
Obs. — A dimensão deste aforamento não excede de 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, conforme determi-

(T. 16.965 — 13757)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELEM — QUARTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 1957

NUM. 4.866

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Resenha da 1.^a Conferência extraordinária da 1.^a Câmara, realizada em 8 de março de 1957, sob a presidência do sr. Des. Curcino Silva.

Presentes — Des. Arnaldo Lobo, Antonino Melo, Sousa Moitta, Alvaro Pantoja e o dr. Osvaldo de Brito Farias, procurador geral do Estado.

Férias — Des. Mauricio Pinto
Secretário — Dr. Luis Faria.

MATÉRIA PENAL

Recurso ex-officio de habeas-corpus
Capital: recte., o dr. Luiz de Direito da 8.^a Vara; recdo., Pedro Luis de Oliveira. Relator, sr. des. Antonino Melo — Deram provimento ao recurso para cassar a ordem concedida, unanimemente.

Capital: recte., o Juiz de Direito da 8.^a Vara; recdo., Milton R. Miranda. Relator, sr. des. Alvaro Pantoja — Negaram provimento, unanimemente.

Guamá: recte., o Juiz de Direito da Comarca; recdo., Padre Marinc Conte. Relator, sr. des. Alvaro Pantoja — Negaram provimento, unanimemente.

MATÉRIA CIVIL

Apelação cível

Capital: apte., Ana Ferreira da Silva; apdo., Osvaldo Soares. Relator, sr. des. Mauricio Pinto — Adiado.

Resenha da 9.^a Conferência ordinária da 2.^a Câmara, realizada em 8 de março de 1957, sob a presidência do sr. des. Curcino Silva.

Presentes — Desembargadores Lycurgo Santiago, Julio Gouveia, Milton Melo, Aluizio Leal e o dr. Osvaldo de Brito Farias, procurador geral do Estado.

Licenciado — Des. João Bento de Sousa.

Secretário — Dr. Luis Faria.

MATÉRIA PENAL

Recurso ex-officio de habeas-corpus
Monte Alegre: recte., o dr. Juiz de Direito da Comarca; recdos., João Rabelo Fernandes e outros. Relator, sr. des. Lycurgo Santiago — Adiado.

MATÉRIA CIVIL

Apelação cível

Marabá: apte., Francisco P. Sobrinho; apdo., Plinio Pinheiro. Relator, sr. des. Julio Gouveia — Adiado.

Capital: apte., Galiano Cai; apdo., Ramiro Conceição dos Reis. Relator, sr. des. João Bento — Adiado.

Capital: apte., Cacilda Maria Lopes; apdo., João Nunes de Sousa. Relator, sr. des. João Bento — Adiado.

Agravado

Cametá: apte., Helio Dias Martins; apdo., a Prefeitura Municipal de Cametá. Relator, sr. des. Julio Gouveia — Deram provimento para reformando a decisão agravada.

conceder a segurança requerida, unanimemente.

Apelação cível

Capital: apte., Antonia Nonato do Amaral; apda., Deyse Nazaré de Araujo do Amaral. Relator, sr. des. Julio Gouveia — Adiado.

ACÓRDÃO N. 605

Mandado de Segurança da Capital
Requerente — Antonio Medeiros.
Requerido — O Governo do Estado.

Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — I — Não provados os requisitos legais essenciais ao exercício e à efetividade, em conformidade com o prescrito pelo Regulamento de Ensino e Lei 727, de 1953, e Lei 749, de 1953 (E. F. P.), não há direito líquido e certo, a reintegração em cargos do Magistério Primário do Estado. II — A Const. Estadual, no art. 120, autoriza a efetivação automática, pelo decurso de 5 anos de exercício efetivo, somente de funcionários interinos ocupantes de cargos, cujo provimento efetivo independe de concurso.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de mandado de segurança da Comarca da Capital, no qual — Antonio Medeiros pede sua reintegração no cargo de professor primário de 1.^a entrância, do Quadro Único do Magistério Primário do Estado, em virtude de ser exonerado por ato do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Acórdam, por maioria de votos, os Juizes do Tribunal de Justiça adotando por fundamento desta acórdão os motivos abaixo transcritos, em denegar a segurança pedida:

I — Não prova o impetrante ser diplomado, por curso normal, conforme as prescrições legais. Não comprova também ter curso primário completo e prestado exame de habilitação.

Tanto o Regulamento de Ensino Primário (Dec. 735, de 1947), como a Lei 727, reguladoras do provimento dos cargos no Magistério Primário, exigem concurso, salvo as exceções legais, para a efetividade nesses cargos.

Além do Reg. e Lei mencionados, o Estatuto dos Funcionários Públicos, subsidiariamente aplicável ao Magistério Primário, também prescreve o concurso para a primeira investidura nos cargos de carreira, e, na verdade, cargo de professor o é.

O Estatuto referido, assim disposto, obedece ao prescrito na Constituição Federal, cujas normas foram

mandadas cumprir pelo art. 122, da Constituição do Estado, que, por esta forma, consagra o princípio de obrigatoriedade do concurso na primeira investidura dos cargos de carreira.

A Constituição Federal prescreve: Art. 184 — Os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros, observados os requisitos que a lei estabelecer.

Ora, o impetrante não provando ser titulado, segundo o regulamento do ensino normal, nem, quando não o seja, ter curso primário completo e prestado exame de habilitação, condições para o exercício, ou haver prestado concurso, condição essencial para efetividade, em se tratando de não titulados, em certos e determinados cargos do Magistério Primário, — é de se concluir que, não satisfeitos os requisitos legais, líquido e certo não é o direito alegado para autorizar a reintegração no cargo, de que foi o impetrante exonerado.

Por ter 5 anos, 11 meses e 20 dias de serviço público, prestado ao Município de Baião e ao Estado, estrita também o impetrante o seu pedido de reintegração no art. 120, da Constituição do Estado, que dispõe assim: Os funcionários interinos do Estado e dos Municípios que contem, pelo menos, cinco anos de exercício, serão automaticamente efetivados.

Esta disposição constitucional estadual, entretanto, não pode ser entendida amplamente, compreendendo todos os casos de interinidade de cargos vagos, mas tão só os casos de interinidade de cargos vagos cujo provimento efetivo independem de concurso, porquanto torná-la, por uma interpretação ampla, extensiva a todos os casos de interinidade, seria pô-la em contradição com o princípio, consagrado pela Constituição Federal, que prescreve o concurso para a primeira investidura

nos cargos de carreira, e mandado observar no Estatuto dos Funcionários Públicos pela própria Constituição do Estado.

A interpretação isolada desse art. 120, disposição constitucional estadual permanente, sem atenção ao disposto, com relação à matéria, na mesma Constituição, levar-nos-ia a admitir uma contradição consigo mesma, porpue, mandando observar, no art. 122, as regras relativas aos funcionários públicos estabelecidas na Constituição Federal entre as quais avulta a da obrigatoriedade de concurso quanto à primeira investidura dos cargos de carreira, permitia no mencionado art. 120 a efetividade em cargos, com provimento efetivo mediante concurso, pela simples decorrência do prazo de 5 anos, facilitando, desta forma, o ingresso em certos e determinados quadros do funcionalismo público de quem, pela não satisfação de requisitos legais, visando a seleção para certas funções, não tem comprovada habilitação para o exercício do cargo, para os quais é de se exigir preparação adequada, como sucede em cargos do Magistério.

Não há, entretanto, contradição na Constituição do Estado, porque, interpretando o referido art. 120 em harmonia com os demais disposto, quanto à matéria estudada, nela mesma, chega-se à convincente conclusão que esse art. 120 tem por fim, como disposição constitucional permanente, regularizar a situação anormal dos interinos em cargos, que independem de concurso para provimento efetivo, e jamais tornar efetivos funcionários interinos de cargos, com provimento efetivo dependendo de concurso.

Custas, como de lei.
(cc) Arnaldo Valente Lobo, presidente — Alvaro Pantoja, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 8 de março de 1957. — Luis Faria, secretário.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.^a REGIÃO

J. T. — TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.^a REGIÃO

Ementa e decisões proferidas em acórdãos prolatados pelo Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região no período de 18 a 28 de fevereiro de 1957:

PROCESSO TRT — 132/56 — AC. N. 28/56

Recorrente — Loias Brastelras de Preço Limitado S.A.

Recorrida — Járclina Gonçalves de Holanda.

Ementa — A falsidade da imputação atribuída ao empregado que, na defesa de seus interesses, procura a autoridade competente, de-

autoriza a sua dispensa. A falta disciplinar prevista na alínea K. do artigo 482 da C.L.T., deve ser suficientemente provada.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT. da 8.^a Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, negando-lhe provimento, confirmar a sentença recorrida, por seus jurídicos fundamentos.

PROCESSO TRT — 83/56 — AC. N. 29/57

Recorrente — Osvaldo Chagas Cavalcanti.

Recorrido — Mário da Luz Brito.
Ementa — O simples forneci-

mento de material ao operário para ressarcimento por ocasião da obra contratada, não assegura ao trabalhador a relação empregatícia. Decisão — Acórdam os Juizes do TRT. da 8.ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida, por seus jurídicos fundamentos.

PROCESSO TRT — 124 56 — AC. N. 30/57

Recorrente — Viação Imperial. Recorridos — Geclido Marques de Lima e outros.

Ementa — E de se confirmar toda decisão proferida de acordo com a lei e a prova dos autos.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT. da 8.ª Região, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para, por maioria de três votos, vencido o Juiz Revisor, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida por seus jurídicos fundamentos.

PROCESSO TRT — 123 56 — AC. N. 31/57

Recorrente — Antônio Guilherme Peres Vanetta.

Recorrido — Serviço Social da Indústria (SESI).

Ementa — Não tendo o reclamante feito prova convincente de que a empresa o licenciara para prestar serviço em outra organização, embora correlata, está perfeitamente justificada a sua rescisão contratual de trabalho.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT. da 8.ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, confirmando a sentença recorrida.

PROCESSO TRT — 102 56 — AC. N. 32/57

Recorrentes — Indústrias Martins Jorge S.A. (Fábrica Perseverança).

Recorrida — Aiderina Nunes Lopes.

Ementa — Desde que o empregado não ultrapasse benefício-enfermidade a 180 dias, é-lhe assegurado direito ao período aquisitivo de férias.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT. da 8.ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, confirmando a sentença recorrida.

PROCESSO TRT — 45 56 — AC. N. 33/57

Recorrente — Luis Paiva de Medeiros.

Recorrido — A. Bernardino & Cia. Ltda.

Ementa — Provada a falta grave alegada pela empresa em inquérito judiciário instaurado perante a autoridade competente, é de se autorizar a rescisão do contrato de trabalho entre as partes litigantes.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT. da 8.ª Região, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso e pelo voto de desempate do Dr. Presidente, vencidos os Juizes Relator e empregado, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida, por seus jurídicos fundamentos.

PROCESSO TRT — 101 56 — AC. N. 34/57

Recorrente e recorridos — Petróleo Brasileiro S/A. e Milton Silva.

Ementa — A Justiça do Trabalho é competente para julgar dos dissídios em que uma das partes é Petróleo Brasileiro S/A. (PETROBRAS).

Não faz jus, à indenização e ao aviso prévio o empregado despedido por ter praticado qualquer falta capitulada no art. 482, da C.L.T.. O direito de reclamar a concessão das férias prescreve em dois anos contados da data em que deviam ser gozadas.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT. da 8.ª Região, por maioria de três votos, vencido o Juiz Relator, julgar-se competente para conhecer do feito e, pelo voto de desempate do Dr. Presidente, confirmar a sentença recorrida por seus jurídicos fundamentos.

PROCESSO TRT — 8 57 — AC. N. 35/57

Recorrentes — F. L. de Sousa & Cia.

Recorrido — Waldomiro Gomes Pascoal.

Ementa — Nada obstante não se encontrar em serviço e assim estar em suspenso o contrato de trabalho, não pode ser oposta ao direito do empregado que se encontrava enfermo há sete anos, a prescrição bienal, porque persistia o vínculo contratual.

Não pode ter estabilidade o empregado que, depois de nove anos de serviço, passou quatro anos em benefício no Instituto de Previdência e mais três no Centro de Saúde do Estado, recebendo tratamento de saúde.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT. da 8.ª Região, por unanimidade, conhecer o recurso por maioria de votos, vencido o Relator, rejeitar a preliminar de prescrição, por unanimidade de votos, não reconhecer o direito à estabilidade do Recorrido e, no mérito, por unanimidade, dar provimento ao recurso decretar a nulidade da sentença recorrida para que a Junta de origem julgue de acordo com o julgamento dado às preliminares acima referidas. Custas ex-ligis.

PROCESSO — TRT 106 56

Recorrentes — Indústria I. B. Sabbá S.A.

Recorrido — Raymundo Cavalcanti de Paiva.

DESPACHO: Raymundo Cavalcanti de Paiva reclamou perante a MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus contra Indústrias I. B. Sabbá, alegando que foi despedido sem motivo justificado.

Contestando o pedido alegou a empresa que o reclamante não foi despedido e sim deixou o emprego por sua livre vontade, dando ainda, por escrito, à empresa, o aviso prévio.

A MM. Junta julgou improcedente a reclamação por falta de amparo legal.

Em grau de recurso o Egrégio Tribunal Regional, por maioria de votos vencido o Juiz Relator, reformou a decisão recorrida, condenando a empresa no pedido inicial.

Inconformada, recorre de revista a empresa reclamada, fundamentando seu recurso nas alíneas a) e b) do artigo 896 da C.L.T., ressaltando que o Acórdão de fls. feriu literalmente os princípios emanados nos artigos 468, 477 e 487 da C.L.T.

Realmente, da leitura dos autos, verifica-se que o reclamante pelo documento de fls. 5 deu o aviso prévio legal à empresa reclamada, alegando que ia deixar as funções que exercia, de plainado, solicitando seu substituto. Ao ser interrogado, declarou o reclamante que assinou o referido documento sem ler e obrigado pelo gerente, adiantando ainda que assim procedeu porque o dito gerente lhe dissera que era para poder receber as indenizações legais. No entanto, é preciso ressaltar, que o reclamante não provou a coação alegada e confessa em seu interrogatório que assinou o memorandum e que o gerente lêra o mesmo para ele ouvir, declarações que foram confirmadas por todas as testemunhas ouvidas no processo.

Tendo a rescisão do contrato de trabalho sido de iniciativa do próprio reclamante, ora recorrido e não tendo ainda conseguido provar que sua assinatura no documento de fls. 5 foi fruto de coação por parte da empresa reclamada, a sentença da MM. Junta deve ser restabelecida por seus jurídicos fundamentos.

Assim sendo, recebido o presente recurso de revista em ambos os efeitos. Notifique-se a parte contrária a contestar, no prazo legal.

Belém, 11 de fevereiro de 1957. — (a) José Marques Soares da Silva, Presidente.

PROCESSO — TRT 68 56

Recorrente — Miguelino Bentes da Costa.

Recorrido — Silva Santos & Cia. Ltda. — Cosmorama.

DESPACHO

Miguelino Bentes da Costa, não se conformando com a decisão do Egrégio Tribunal, prolatada no Acórdão n. 23 57, recorre de revista para o Colendo Tribunal Superior do Trabalho, pleiteando a reforma da decisão, fundamentando seu recurso no artigo 893, alíneas a) da C.L.T., combinado ainda com o artigo 769 e parágrafo único do artigo 8.º da referida Consolidação, combinado ainda com o artigo 160 do Código de Processo Civil Brasileiro e 106 do Código.

Alega o recorrente, preliminarmente, que na primeira audiência de instrução e julgamento compareceu o reclamado acompanhado do seu advogado, tendo este alegado que tinha poderes arquivados na Secretaria da Junta, isto é, da 2.ª Junta, onde foi o fóro inicial.

Acontece, porém, que tendo sido a decisão proferida pela MM. Junta contrária aos interesses do reclamado, recorreu este para o Egrégio Tribunal, cuja petição de recurso foi assinada pelo referido advogado, Dr. Orlando Fonseca (fls. 16) sem no entanto, apresentar até a data do referido recurso o devido instrumento de procuração.

Na realidade, verifica-se no presente processo que as alegações do ora recorrente estão evidentemente provadas, em primeiro lugar porque a petição de recurso a fls. 16 está assinada pelo advogado e em segundo lugar, pela certidão de fls. 53 da MM. Junta (2.ª) de Conciliação e Julgamento, cujo conteúdo demonstra que no arquivo de certidões da referida Junta não se encontra qualquer procuração relacionada à ora recorrida.

Ante tão inequívoca prova o Acórdão de fls. feriu dispositivos do Código de Processo Civil Brasileiro tão bem analisados pelo douto advogado do recorrente.

Apesar desse meu convencimento não posso deixar de resaltar, no entanto, que o ilustre patrono do recorrente usou do direito de contestar o recurso ordinário interposto pela empresa reclamada fls. 25 e 26) e nada alegou contra o referido recurso, deixando passar a oportunidade para ditar alegações.

Mas tratando-se de matéria relevante que melhor deve ser apreciada pela Instância Superior, recebo o recurso de revista em ambos os efeitos. Notifique-se a parte contrária a contestar, querendo, no prazo legal.

Belém, 11 de fevereiro de 1957. — (a) José Marques Soares da Silva, Presidente.

PROCESSO — TRT 99 54

Agravante — Atlantic Refining Company Of Brasil.

Agravado — Despacho do Dr. Presidente da 1.ª JCJ de Belém, nos autos do Processo JCJ 267 54, em que contende o agravante contra Emanuel Monteiro Hermida.

SENTENÇA

Risoleta Fernandes da Silva Hermida, em petição protocolada a dez de maio de 1954, alegou que a 11 de março de 1954, alegou que homologado nesta Junta o pedido de demissão de seu marido Emanuel Monteiro Hermida, que trabalhava como empregado estável da empresa Atlantic Refining Company Of Brasil, que, por motivo alheio ao conhecimento da dita Junta, insubstistente deve ser reconhecida a dispensa efetuada, assim como declara nula a decisão que a homologou; que a legislação do trabalho cerca de especiais cautelas a dispensa do empregado estável; exigindo assim a sua homologação pela autoridade jurídica competente, porque o direito à estabilidade é, segundo a doutrina e a jurisprudência, direito patrimonial da família do

empregado, daí não poder este pura e simplesmente as vantagens de sua estabilidade, não mediante determinadas formalidades legais, que visam apurar a liberdade plena do consentimento do empregado, assim como a inexistência de razões econômicas que forcem de sua renúncia um atentado à segurança de sua família; tado à resolução do empregado que a resolução do empregado comprometeu a própria subsistência de sua família, decorrente que foi de ato praticado em virtude de absoluta insanidade mental que o aflige; que o referido empregado é portador de gravíssima enfermidade mental, que dele fez um aliado no preciso sentido da legislação civil brasileira e, portanto, indivíduo absolutamente incapaz, que, por esta razão, não podia dispor, por ato seu, de um direito patrimonial de sua família; que assim sendo, nulo foi o ato de dispensa a que o esposo da requerente deu o seu assentimento, assim como nula, subsequentemente, a decisão desta Junta que homologou o pedido de demissão; que a suplicante, na qualidade de legítima representante dos interesses de sua família, demanda a declaração de nulidade da sentença desta Junta, que homologou a dispensa do seu marido, com o reconhecimento do direito deste voltar à condição legal de empregado da empresa Atlantic Refining Company Of Brasil para o efeito de lhe serem asseguradas as vantagens patrimoniais ligadas à sua condição condicional, especialmente aquelas decorrentes da legislação previdenciária que o ampara. A requerente juntou a inicial certidão do termo de audiência na qual foi homologada a decisão de seu marido, bem como o exame neuro-psiquiátrico a que foi submetido o senhor Emanuel Monteiro Hermida. A empresa reclamada contestou o pedido, alegando que, preliminarmente, a reclamante é parte ilegítima no presente processo, porque não ha nenhuma relação empregatícia entre a contestante e a senhora Risoleta Fernandes da Silva Hermida; que a Justiça do Trabalho tem competência apenas para dirimir questões entre empregados e empregadores; que, ademais, a reclamante não pode representar o seu marido porque não é curadora dele, de vez que não foi decretada a interdição de seu consorte, nem foi a reclamante nomeada curadora do mesmo; que, quanto ao mérito, contesta integralmente o pedido, porque o senhor Hermida requereu sua demissão do emprego por sua livre e espontânea vontade, ante a contingência de que se encontrava de responder a inquérito judiciário para apuração de falta grave por ele praticada; que a homologação do pedido de demissão se processou perante esta Junta e o senhor Hermida não sofreu nenhum constrangimento, demitindo-se do serviço por sua exclusiva conveniência; que por esses fundamentos deve ser julgada improcedente a reclamação, mas se reconhecida a procedência do pedido e a incapacidade do senhor Hermida a contestante não pode readmiti-lo ao serviço devendo o contrato de trabalho ficar suspenso enquanto durar a enfermidade do marido da requerente. Foi ouvida a requerente cujo depoimento se encontra a fls. A Junta, ainda, deferindo o requerimento da empresa reclamada, mandou submeter o senhor Emanuel Monteiro Hermida a exame psiquiátrico, nomeando perito o doutor Antônio Porto de Oliveira, cujo laudo consta a fls. 41. As partes produziram razões finais e as propostas de conciliação foram rejeitadas.

A Junta resolveu, por unanimidade de votos, mandar, como efetivamente nula, o termo de fls 6, no qual foi homologado o pedido de demissão do empregado estável Emanuel Monteiro Hermida, determinando a remessa de cópia autêntica desta decisão e dos laudos de fls. 12 e 41, firmados, respec-

tivamente, o doutor Antônio Porto de Oliveira, perito nomeado para o exame psiquiátrico do senhor Emanuel Monteiro Hermida, e o doutor José de Fátima, perito nomeado para o exame de dilação do senhor Emanuel Monteiro Hermida.

Belém, 11 de fevereiro de 1957. — (a) José Marques Soares da Silva, Presidente.

Belém, 11 de fevereiro de 1957. — (a) José Marques Soares da Silva, Presidente.

Belém, 11 de fevereiro de 1957. — (a) José Marques Soares da Silva, Presidente.

Belém, 11 de fevereiro de 1957. — (a) José Marques Soares da Silva, Presidente.

Belém, 11 de fevereiro de 1957. — (a) José Marques Soares da Silva, Presidente.

Belém, 11 de fevereiro de 1957. — (a) José Marques Soares da Silva, Presidente.

Belém, 11 de fevereiro de 1957. — (a) José Marques Soares da Silva, Presidente.

Belém, 11 de fevereiro de 1957. — (a) José Marques Soares da Silva, Presidente.

Belém, 11 de fevereiro de 1957. — (a) José Marques Soares da Silva, Presidente.

Belém, 11 de fevereiro de 1957. — (a) José Marques Soares da Silva, Presidente.

Belém, 11 de fevereiro de 1957. — (a) José Marques Soares da Silva, Presidente.

Belém, 11 de fevereiro de 1957. — (a) José Marques Soares da Silva, Presidente.

Belém, 11 de fevereiro de 1957. — (a) José Marques Soares da Silva, Presidente.

Belém, 11 de fevereiro de 1957. — (a) José Marques Soares da Silva, Presidente.

Belém, 11 de fevereiro de 1957. — (a) José Marques Soares da Silva, Presidente.

Belém, 11 de fevereiro de 1957. — (a) José Marques Soares da Silva, Presidente.

Belém, 11 de fevereiro de 1957. — (a) José Marques Soares da Silva, Presidente.

Belém, 11 de fevereiro de 1957. — (a) José Marques Soares da Silva, Presidente.

Belém, 11 de fevereiro de 1957. — (a) José Marques Soares da Silva, Presidente.

Belém, 11 de fevereiro de 1957. — (a) José Marques Soares da Silva, Presidente.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 1957

NUM. 691

Ata da trigésima quinta sessão extraordinária da Assembléia, em 16 de outubro de 1956.

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e 30 minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos Senhores Deputados Acindino Campos, Alaci Sampaio, Dionísio Bentes de Carvalho, Jorge Ramos, Max Parijós, Moura Palha, Pedro Buhlousa, Silas Pastana, Atahualpa Fernandez, Waldemir Santana, Newton Miranda, Laércio Barbalho, Raimundo Batista, José Jacinto Aben-Athar, Raimundo Chaves, Stélio Maroja, Amintor Cavalcante, Avelino Martins, Ferro Costa, Américo Silva e Geraldo Palmeira, o senhor Presidente João Camargo, secretariado pelos senhores deputados Armando Carneiro e Serrão de Castro, constatando haver número legal, deu início aos trabalhos mandando ler a ata da sessão do dia doze, a qual foi aprovada. O primeiro orador da hora do Expediente foi o deputado Avelino Martins, que requereu sejam enviadas licitações à firma R. Muniz e Companhia, pela instalação de um novo mercado, nesta cidade. Seguiu-se na tribuna o deputado Stélio Maroja que apresentou um pedido de informações ao Poder Executivo, a respeito da permanência dos cidadãos Hamilton de Souza e Silva e Braz Gonçalves da Silva no exercício de funções policiais no município de Bujarú. Passando a primeira parte da Ordem do Dia, o deputado Geraldo Palmeira apresentou um projeto de lei, com justificativa, que regula os proventos de inatividade do Estado e dá outras providências. O deputado Ferro Costa apresentou um projeto de lei com justificativa, dispondo sobre o pagamento dos débitos do Estado e do Departamento de Estradas de Rodagem. O deputado Amintor Cavalcante apresentou um projeto de resolução criando a tesouraria desta Assembléia Legislativa. Em seguida, foram aprovadas, sem discussão, o requerimento que o deputado Avelino Martins apresentou na hora do Expediente; um de urgência e preferência para o processo número trezentos e dezenove; e os constantes da pauta, de números duzentos e sessenta e oito, duzentos e sessenta e nove, duzentos e oitenta, duzentos e oi-

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

tenta e sete, duzentos e noventa e oito, duzentos e noventa e nove, trezentos e dois e trezentos e três. Anunciada a discussão do de número duzentos e setenta e seis, o deputado Moura Palha, apresentou um substitutivo que foi aprovado, depois de aceito pelo autor do requerimento, deputado Avelino Martins. Colocado em discussão o de número duzentos e setenta e sete, o deputado Moura Palha propôs que fossem, primeiramente solicitadas informações sobre o assunto. O deputado Avelino Martins, autor da matéria, declarou-se contrário a proposta Moura Palha, a qual foi aprovada. O requerimento número duzentos e oitenta e oito, foi adiado por quarenta e oito horas, a pedido do deputado Moura Palha, aceito pelo Plenário. O de número duzentos e oitenta e nove foi considerado prejudicado, mediante uma preliminar do deputado Newton Miranda. Esgotada a matéria em pauta, o deputado Raimundo Chaves apresentou um requerimento, no sentido de ser solicitado ao Departamento dos Correios e Telégrafos o restabelecimento das comunicações telegráficas para a cidade de Juruti. O deputado Stélio Maroja apresentou um pedido de informações ao Governador do Estado, sobre o seu pensamento a respeito da sobrevivência para o funcionamento do referido instituto de crédito. Ainda usou da palavra o deputado Ferro Costa, denunciando uma tentativa de depredação à sua residência, para que a Mesa tome as providências que julgar necessárias. Na segunda parte da Ordem do Dia foi colocado em discussão o parecer da Comissão de Finanças, propondo que a discussão do orçamento do Estado seja sustada, até serem votados todos os projetos que irão influir no mesmo. O deputado Ferro Costa declarou-se favoravelmente, manifestando-se também o deputado Geraldo Palmeira. Em votação, o parecer foi rejeitado e o senhor Presidente informou que o processo ficaria sobre a Mesa, durante oito sessões consecutivas, para receber emendas. Terminada a hora regimental desta parte da sessão, foram encerrados os trabalhos, às dezoito horas, sendo antes mercada outra sessão para o dia seguinte, à hora regimen-

tal. Foi, então, lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em dezesseis de outubro de mil novecentos e cinquenta e seis.

(aa.) João Comargo, Presidente — Armando Carneiro e Wilson Amanajás, Secretários.

Ata da trigésima sexta sessão extraordinária da Assembléia Legislativa, em dezesseis de outubro de mil novecentos e cinquenta e seis.

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos Senhores Deputados Acindino Campos, Alaci Sampaio, Dionísio Bentes de Carvalho, Max Parijós, Moura Palha, Pedro Buhlousa, Silas Pastana, Waldemir Santana, Atahualpa Fernandez, Santino Sirotheau Corréa, Newton Miranda, Laércio Barbalho, José Jacinto Aben-Athar, Serrão de Castro, Stélio Maroja, Victor Paz Amintor Cavalcante, Avelino Martins, Ferro Costa, Américo Silva, Elias Pinto, Acioli Ramos, Felix Melo, o senhor Presidente João Camargo, secretariado pelos deputados Armando Carneiro, Wilson Amanajás e depois Jorge Ramos, constatando haver número legal, deu início aos trabalhos mandando ler a ata da sessão anterior a qual foi aprovada. Não houve expediente a ser lido e na hora do Expediente usou da palavra em 10.º lugar o deputado Acioli Ramos, para defender o seu nome e a sua dignidade feridos, na véspera, pelo deputado Geraldo Palmeira; expôs a sua linha de independência, quer no Governo passado, quer no presente dizendo dar essa explicação para desfazer qualquer dúvida que, por acaso, tenha ficado no espírito de seus colegas, diante das declarações daquele parlamentar. Seguiu-se na tribuna o deputado Wilson Amanajás que apresentou dois requerimentos: a fim de serem solicitadas providências para a Chefia de Polícia faça cessar as violências cometidas pelo delegado de Igarapé-Miri, no cida-

dão Basileu Carneiro Rodrigues; e solicitando que o Governo do Estado conceda as vantagens da lei quarenta e sete A à firma Ribeiro Coelho e Companhia, que inaugurou uma fábrica de guaraná na cidade de Abaetetuba. O deputado Stélio Maroja apresentou um requerimento, no sentido de ser feito um apêlo para que o senhor Governador recomende ao Departamento de Estradas de Rodagem a pronta reconstrução da ponte situada na estrada que vai ter a localidade de Abade, no município de Curuçá. O deputado Serrão de Castro requereu que seja feito um apêlo à direção da Petrobrás, para que mande fechar as valas que foram abertas por aquele Serviço na localidade de Januceli, município de Cametá. O deputado Moura Palha leu um ofício e uma carta que lhe foram enviados, para que trouxessem ao conhecimento da Casa, pelo engenheiro Antonio Pedro Martins Viana e pelo advogado Edgar Contente, o primeiro informante que não teve participação na tentativa de depredação à residência do deputado Ferro Costa e o segundo rebatendo as acusações que lhe foram dirigidas pelo deputado Geraldo Palmeira. Passando à primeira parte da Ordem do Dia, foram aprovados os requerimentos números trezentos e cinco, trezentos e seis e trezentos e oito, o primeiro uma emenda e um aditivo dos deputados Avelino Martins e Laércio Barbalho, respectivamente. Na segunda parte da ordem do Dia, foram aprovados, sem discussão, os projetos constantes dos processos números cento e cinco, e quinze, e trezentos e sessenta e um, em redação final, trezentos e noventa e oito, em discussão única; cento e trinta e dois, em terceira discussão. Anunciada a terceira discussão do projeto de lei número setecentos e sessenta e um, o deputado Moura Palha apresentou um substitutivo e o deputado Stélio Maroja encaminhou à Mesa uma emenda. Em votação, foram aprovados o substitutivo e a emenda. Colocada em segunda discussão o projeto de lei que dispõe sobre o montepio dos funcionários, depois de uma observação do deputado Aben-Athar o deputado Newton Miranda levantou uma preliminar a fim de que a matéria fosse devolvida as Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, o que foi aceito. Anunciada a discussão do parecer da Comissão de

Constituição e Justiça, constante de um substitutivo, ao projeto de lei que abre crédito especial para pagamento do abono provisorio ao funcionalismo, o deputado Armando Carneiro expôs o seu ponto de vista, analisando o parecer, ue foi defendido pelos deputados Ferro Costa, Aben-Athar, e Stélio Maroja, que usava da palavra quando a Presidência declarou esgotada a hora regimental, havendo o orador solicitado prorrogação de trinta minutos; aceito esse pedido concluiu os seus argumentos propondo que o processo fosse enviado à Comissão de Finanças, em regime de urgência, pelo prazo de vinte e quatro horas. O deputado Moura Palha, pediu que o prazo fosse de quarenta e oito horas, o que foi aprovado. O processo número duzentos e trinta e um teve a discussão adiada por quarenta e oito horas, a pedido do deputado Acioli Ramos. Pedindo a palavra pela ordem, o deputado Walcimir Santana comunicou que a Comissão de Inquérito encarregada de apurar as irregularidades da atual adminis-

tração do Departamento de Estradas de Rodagem, se reunira elegendo os deputados Armando Carneiro, Raimundo Chaves, Ferro Costa e Max Parijós, para Presidente, Vice dito, Secretário e Relator, respectivamente. O processo número trezentos e sessenta e três foi encaminhado às Comissões Permanentes mediante preliminar do deputado Moura Palha. Ainda foram aprovados os pareceres favoráveis ao processo número duzentos e vinte e seis. Terminado o tempo de prorrogação, o senhor Presidente marcou outra sessão para o dia seguinte, à hora regimental e encerrou os trabalhos às dezesseis horas e quarenta minutos, sendo lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Mesa:

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em dezessete de outubro de mil novecentos e cinquenta e seis.

(aa.) João Camargo — Wilson Amanajás — Armando Carneiro — Jorge Ramos, Secretários.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Ata da 348a. sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos dezoito (18) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se às nove (9) horas, à Av. Independência n. 184, onde o Tribunal de Contas tem a sua sede própria, os srs. ministros Lindolfo Marques de Mesquita e Elmiro Gonçalves Nogueira, sob a presidência do sr. ministro Adolpho Burgos Xavier e presença do sr. Procurador dr. Lourenço do Valle Paiva. Não compareceram os srs. ministros Mário Nepomuceno de Souza, em gozo de férias, e Augusto Belchior de Araujo, licenciado para tratamento de saúde.

Foi lida e aprovada, sem resções, a ata da sessão anterior, seguiu-se o expediente constante de: officio do dr. Arnaldo de Bittencourt Catanheide, comunicando que assumiu as funções de Inspetor da Alfândega de Belém.

Na ordem do dia é anunciado o julgamento do processo n. 2.065, Prestação de Contas do Presídio São José, referente ao exercício financeiro de 1955, cujo parecer do dr. Procurador e relator do dr. Auditor foram lidos na sessão 347a., realizada a 15-1-57, e constam dos autos às fls. 1.071-v e 1.073 a 1.074.

O relator, sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, profere o seu voto: A Prestação de Contas do Presídio São José, referente ao exercício de 1955, está condensada em três volumes.

Dos duodécimos recebidos pelo seu então diretor, sr. José Gomes da Cruz, dão estes autos informação minuciosa, bem assim da maneira como foram aplicados. A instrução do processo fez-se regularmente, tendo sido ouvidas as seções técnicas desta Corte de Contas a respeito da documentação apresentada. Os senões verificados foram posteriormente corrigidos e dadas explicações sobre outras fatos de pequena importância, considerados apenas como inadvertência no ato da escrituração.

O ilustre auditor dr. Pedro Bentes Pinheiro, em seu relatório focaliza o aspecto geral desta Prestação de Contas, nenhuma restrição apresentando, quanto à exatidão da mesma. Também o representante do Ministério Público, dr. Lourenço do Valle Paiva, em seu parecer opina favoravelmente pela aprovação das

contas. Ante o exposto, aprovamos a presente Prestação de Contas, para que ao responsável pela mesma, seja expedido o competente Alvará de Quitação.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "O trabalho que o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, como relator, teve em compulsar três (3) volumes dos autos, para conferir as indicações da Procuradoria, da Auditoria e das Seções técnicas, é digno de louvor.

À vista de sua informação categórica de que as contas estão exatas e irrepreensíveis os comprovantes, não tenho outro recurso senão aprovar as contas e conceder o respectivo Alvará de Quitação.

Voto do sr. ministro Presidente: "Aprovo as contas, com fundamento no voto do sr. ministro relator".

Unanimemente, foi aprovada a prestação de Contas constante do processo n. 2.065, expedindo-se o competente Alvará de Quitação.

É anunciado, a seguir, o julgamento do processo n. 2.284 — Prestação de Contas da Secretaria de Saúde — Serviço de Profilaxia da Lepra, referente ao exercício financeiro de 1955, cujo parecer do dr. Procurador, e relatório do dr. Auditor foram lidos na sessão 347a., realizada a 11-1-57, e constam dos autos às fls. 243 a 243-v e 245 a 246.

O relator, sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, profere o seu voto:

"Condensa o feito em julgamento a prestação de contas da Secretaria de Estado de Saúde Pública, representada pelos titulares então no desempenho do cargo, quanto ao emprego de importâncias correspondentes aos créditos orçamentários de sua verba, sob a rubrica Serviço de Profilaxia da Lepra, tabela explicativa n. 92, no exercício financeiro de 1955.

Os expedientes mensais, alusivos às importâncias pagas em duodécimos, foram encaminhados a esta Corte, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, pelos titulares da Secretaria de Saúde Pública, através da Secretária de Finanças, que efetuara, durante o exercício financeiro, o competente pagamento.

Coube ao exmo. sr. dr. José Jacintho Aben-Athar, probo titular da Secretaria de Finanças

em 1955, fazer as remessas mensais dos aludidos expedientes, pela forma seguinte: Processo n. 849, com o officio n. 126-55, de 10 de março de 1955, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 124 do Livro n. 1, sob o número de ordem 334; Processo n. 898, com o officio n. 153-55, de 18 de março de 1955, entregue a 19, quando foi protocolado às fls. 128 do Livro n. 1, sob o número de ordem 370; Processo n. 1.056, com o officio n. 265-55, de 3 de maio de 1955, entregue a 5, quando foi protocolado às fls. 144 do Livro n. 1, sob o número de ordem 448; Processo n. 1.252, com o officio n. 324-55, de 29 de maio de 1955, entregue a 30, quando foi protocolado às fls. 154 do Livro n. 1, sob o número de ordem 552; Processo n. 1.313, com o officio n. 361-55, de 10 de junho de 1955, entregue a 13, quando foi protocolado às fls. 159 do Livro n. 1, sob o número de ordem 610; Processo n. 1.471, com o officio n. 479-55, de 27 de julho de 1955, entregue a 5, quando foi protocolado às fls. 144 do Livro n. 1, sob o número de ordem 783; Processo n. 1.612, com o officio n. 580-55, de 2 de setembro de 1955, entregue a 5, quando foi protocolado às fls. 190 do Livro n. 1, sob o número de ordem 932; Processo n. 1.707, com o officio n. 665-55, de 4 de outubro de 1955, entregue a 6, quando foi protocolado às fls. 200 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.034; Processo n. 1.825, com o officio n. 762-55, de 17 de novembro de 1955, entregue a 18, quando foi protocolado às fls. 214 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.172; Processo n. 1.873, com o officio n. 794-55, de 2 de dezembro de 1955, entregue a 7, quando foi protocolado às fls. 218 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.231; Processo n. 1.969, com o officio n. 47-56, de 23 de janeiro de 1956, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 227 do Livro n. 1, sob o número de ordem 79, e Processo n. 2.284, com o officio n. 163-56, de 13 de março de 1956, entregue a 20, quando foi protocolado às fls. 245 do Livro n. 1, sob o número de ordem 255.

A Presidência do Tribunal, cumprindo o disposto nos arts. 11, inciso I e 48 da Lei n. 603, designou o nobre auditor dr. Pedro Bentes Pinheiro para instruir o feito e preparar os autos, no prazo regimental.

Durante a instrução, e por motivo de férias, o auditor dr. Pedro Bentes Pinheiro foi substituído pelo dr. Ataulpa Rodrigues Leão, então auditor substituto, e pelo dr. Armando Dias Mendes, auditor efetivo.

O Ato n. 7, de 16 de março de 1956, preceitua, na alínea e), que seis (6) meses após a prestação do último expediente no Protocolo deverá ter início o julgamento.

A definitiva remessa deu entrada nesta Corte a 20 de março de 1956, mas os autos só foram entregues à Secretaria, com a instrução encerrada, a 31 de dezembro próximo findo, isto é, 3 meses e 17 dias em seguida ao término do prazo de seis (6) meses, que ocorrerá a 15 de setembro de 1956.

O exmo. sr. Ministro Presidente, a 8 de janeiro corrente, obedecendo à ordem cronológica dos julgamentos em pauta, marcou o dia 11 para o julgamento preliminar, observadas as disposições do Ato n. 5, de 14 de janeiro de 1955.

Na reunião ordinária de 11, encerrando essa primeira fase do julgamento, quando se pronunciaram, apenas, o auditor dr. Pedro Bentes Pinheiro e o ilustre Chefe do Ministério Público, junto ao Tribunal, dr. Lourenço do Valle Paiva, este para dar o seu parecer, contrário à aprovação das contas, e aquele para, antecedendo o parecer da Procuradoria com breve exposição da matéria, ler o Relatório do processo, onde salientou os fatos essenciais, fui incumbido como juiz, pelo exmo. sr. Minis-

tro Presidente, de proferir o voto orientador, no prazo improrrogável de 10 dias, consoante o art. 53 da lei n. 603.

Exerço as minhas atribuições utilizando desse prazo sete (7) dias, pois hoje é dia 18.

Nada encontrei nos autos que justificasse, de forma cabal, o excesso de 3 meses e 17 dias para a instrução. Basta dizer que o feito permaneceu em silêncio, na Seção de Tomada de Contas, de 26 de julho — ainda em curso o prazo da instrução — a primeiro (1.º) de outubro de 1956 — já extinto o referido prazo — ou seja 2 meses e 7 dias, e na Auditoria de 23 de outubro a 31 de dezembro, no total de 2 meses e 10 dias.

A prestação de contas restringiu-se à importância de seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00), paga, em duodécimos, no ano de 1955, pela Secretaria de Finanças diretamente ao Serviço de Profilaxia da Lepra, que, nesse exercício financeiro, teve como ocupantes da superintendência em períodos distintos, os drs. Célio Marinho de Paula Mota, Emílio Bastos Fiuza de Melo e Rodovaldo Mendes Domenici. Fundamentou-se o pagamento na Lei Orçamentária em vigor, subconsignação Despesas Diversas, Gastos Gerais: Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento.

Entretanto, a lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, contém, na verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, rubrica Serviço de Profilaxia da Lepra, Tabela explicativa n. 92, entre outras, as seguintes dotações

Subconsignação	
Material Permanente	
Item Biblioteca	6.000,00
Item Móveis, Utensílios e Tapeçarias	6.000,00
Item Máquinas para contabilidade	12.000,00

Subconsignação	
Despesas Diversas	
Gastos Gerais: Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento	6.000,00

A Seção de Despesa, com exercício nesta Corte, informa, as fls. 237, que a Secretaria de Finanças, além da importância de Cr\$ 6.000,00, paga diretamente ao Serviço de Profilaxia da Lepra, despendeu mais as seguintes quantias, em nome do mesmo Serviço:

Subconsignação	
Material Permanente	
Item Móveis e Utensílios	
Importância paga a Martin, Representações e Comercio, S. A. — fornecimentos em outubro	2.570,00
Importância paga a A. M. Fidalgo & Cia., fornecimento em outubro	6.150,00
Total	Cr\$ 8.720,00

Apesar de ter sido assim, os autos ficaram restritos a estas justificativas:

Sessenta (60) documentos (fls. 7/9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16/18, 34, 35, 36, 53, 54, 54-A, 55, 73, 85, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 111, 112, 129, 130, 131, 132, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 174, 175, 176, 191, 192, 193, 206, 207, 208, 209, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230 e 231) referentes às importâncias gastas em telegramas e cartas (Nacional, Western e Rádio Internacional), fretes aéreos e despesas miúdas, no total de — Cr\$ 6.000,00.

Não houve comprovação dos pagamentos feitos a Martin Representação e Comercio, S. A. no valor de Cr\$ 2.570,00, e a A. M. Fidalgo & Companhia, no valor de Cr\$ 6.150,00; além disso, o crédito orçamentário relativo a Subconsignação Material Permanente, Item Móveis, Utensílios e Tapeçarias, à conta do qual to-

ram levados aquêles encargos no total de Cr\$ 8.720,00, é somente de Cr\$ 6.000,00, tendo havido, por consequência, o excesso de Cr\$ 2.720,00.

A instrução, por esse motivo, apresenta-se incompleta.

Em face do que informou a Secção de Despesa, competia ao dr. Auditor solicitar à Secretaria de Finanças os comprovantes relacionados ao emprêgo de Cr\$ 8.720,00, pois se trata de dinheiro público, e o fundamento legal que levou o titular dessa Secretaria a exceder o limite do citado crédito orçamentário.

Em consequência da omissão assinalada, voto para que seja reaberta a instrução, pois é imperioso executar as seguintes providências, de acordo com o exame aqui procedido e nos prazos regimentais:

I — Esclarecer a Secretaria de Finanças, através de comprovantes legais e dos respectivos créditos orçamentários, a legitimidade dos pagamentos que fez, em nome do Serviço de Profilaxia da Lepra, a favor dos fornecedores Martin, Representações e Comércio, S. A., a 22 de dezembro de 1955, e A. M. Fidalgo & Companhia, a 12 de dezembro de 1955, nas importâncias, respectivamente, de Cr\$ 2.570,00 e Cr\$ 6.150,00, ambas à conta do crédito especificado na verba Secretária de Estado de Saúde Pública, rubrica Serviço de Profilaxia da Lepra, Tabela explicativa n. 92, subconsignação Material Permanente, Itens Móveis, Utensílios e Tepecarias, bem como a razão por que sendo esse crédito no valor de Cr\$ 6.000,00 foram efetuados pagamentos no total de Cr\$ 8.720,00.

II — Citar, nos termos do art. 49, inciso II, ou do art. 52 da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, conforme o caso, aquêles que, definidas as responsabilidades, forem encontrados em falta com a Fazenda Pública Estadual.

III — Fornecer a Auditoria, uma vez encerrada esta nova fase da instrução, um Relatório elucidativo do resultado final, para segurança do julgamento.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "De acordo com a diligência solicitada pelo sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Presidente: "De acordo com o sr. ministro relator".

Unanimemente, foi reaberta a instrução do processo n. 2284, conforme o voto do sr. ministro relator.

É anunciado o julgamento do processo n. 3.235-A, referente ao ofício n. 21, de 8-1-57, do dr. Aurélio Corrêa do Carmo, S. I. J., cumprindo a diligência solicitada no acórdão n. 1.640, referente à aposentadoria de Léa Ferreira Noronha, professora de 3a. entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar da Capital.

Com a palavra, o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, proferiu o seu voto:

"O presente feito vem a julgamento pela segunda vez. Trata-se da aposentadoria concedida à sra. Léa Ferreira Noronha, professora de 3a. entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício em Grupo Escolar da Capital, por estar definitivamente incapaz para o serviço público.

A decisão anterior, a que foi presente o dr. Lourenço do Valle Paiva, ilustrado e digno Chefe do Ministério Público, junto ao Tribunal, concluiu pela conversão do julgamento em diligência, para que o Governo incluisse aos proventos anuais, então calculados em quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00), o valor do abono em vigor.

Fica perfeitamente esclarecido o assunto, através da sentença proferida no julgamento inicial, sentença esta publicada no "Diário da Assembléia" n. 86, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 18.376, de 18 de dezembro de 1956, e que é do teor seguinte:

Acórdão n. 1.640, Processo n. 3.235. Requerente: — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário

de Estado do Interior e Justiça. Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, entrou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da Constituição Estadual e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o decreto expedido a vnte e nove (29) de agosto deste ano (1956), por força do qual o Governo do Estado, em face do Laudo de Inspeção de Saúde que considerou a funcionária incapaz, definitivamente, para o serviço público, e com fundamento no artigo 159, inciso III e § 2.º, antes parágrafo único, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado na lei n. 1.257, de 10 de fevereiro do ano em curso (1956), aposentou a Sra. Léa Ferreira Noronha, no cargo de professora de 3a. entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício em Grupo Escolar da Capital, mediante os proventos anuais de quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00), correspondente ao salário integral, conforme o art. 161, inciso II, da lei n. 749, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 1.227, de 11 de setembro, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 299 do Livro n. 1, sob o número de ordem 779, renovada a remessa, em virtude dos autos terem baixado em diligência, com o ofício n. 1.579, de 29 de novembro, entregue a 30, quando foi protocolado às fls. 322 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.018; Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, para que seja incluído aos proventos de Cr\$ 15.000,00 o valor do abono em vigor. O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada. Belém, 11 de dezembro de 1956. — (aa.) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente; Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator; Lindolfo Marques de Mesquita, Mário Nepomuceno de Sousa, Pui presente. — Lourenço do Valle Paiva.

Cumprida a diligência, o exmo. sr. dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, mediante o ofício n. 21, de 8 de janeiro em curso (1957), entregou e protocolado na mesma data, às fls. 328 do Livro n. 1, sob o número de ordem 16, enviou a esta Corte o novo expediente, a fim de prosseguir o julgamento.

A Presidência do Tribunal, ainda no dia 8, mandou juntar o resultado, obtido ao processo e reconduzir os autos ao juiz Relator, pois o titular da Procuradoria, além de já ter emitido o seu parecer, tomara parte no primeiro julgamento.

Renovada a atuação, voltou o processo ao meu poder, a 12 de janeiro corrente.

Posso hoje, 18 — seis (6) dias após o retorno dos autos — suscitar este segundo julgamento.

A presteza com que o Governo atendeu à decisão desta Corte, numa prova de respeito à Justiça, deve ser assinalada.

Circunscreveu-se a diligência à retificação dos proventos conferidos à aposentada, na quantia de Cr\$ 15.000,00, para inclusão do valor correspondente ao abono, conforme a lei n. 1.404, de 10 de novembro de 1956.

Em consequência, foi expedido o seguinte decreto:

"O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, parágrafo único, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º da lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, e mais o art. 161, item II, da mesma lei n. 749, Léa Ferreira Noronha, no cargo de professora de 3a. entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício em Grupo Escolar da Capital, percebendo, nessa situação, os proventos integrais

do cargo, ou seja vinte e sete mil cruzeiros (Cr\$ 27.000,00), anuais, incluindo o abono provisório, de acordo com a lei n. 1.404, de 10 de novembro de 1956.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1956. — (aa) Magalhães Barata, Governador do Estado. — Cunha Coimbra, Secretário de Educação e Cultura".

Os proventos anuais, como se vê, passaram de Cr\$ 15.000,00 para Cr\$ 27.000,00, tendo havido o acréscimo sumário de Cr\$ 12.000,00, ou seja o valor do abono durante um (1) ano.

Para ser concretizada a inclusão do abono aos proventos, faz-se mister efetuar o necessário cálculo.

A lei n. 1.404, de 10 de novembro de 1956, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 18.360, de 28, previu a concessão ao abono nos meses de agosto a dezembro de 1956 e prorrogou a sua vigência até a data do reajustamento, reestruturação ou reclassificação de cargos do funcionalismo civil do Estado, definido o valor do abono aos serventuários em atividade, variável de Cr\$ 500,00 a Cr\$ 1.000,00, entre os vencimentos de Cr\$ 5.500,00 e Cr\$ 2.800,00, respectivamente, e aos inativos, a razão uniforme de Cr\$ 600,00 para cada um.

Coube à professora Léa Ferreira Noronha, cujos vencimentos são de Cr\$ 15.000,00, por ano, o abono de Cr\$ 1.000,00, por mês, correspondente ao salário mensal de Cr\$ 1.250,00.

Ora, se o abono, por força da própria lei n. 1.404, não excedeu, em 1956, ao smeses de agosto a dezembro; se o ato da aposentadoria é de 27 de dezembro; se, afinal, de janeiro de 1957 em diante passou à classe dos inativos, com direito à percepção do abono provisório a estes atribuído, no valor de Cr\$ 600,00, por mês, claro está que os proventos anuais conferidos à beneficiária abrangem, exclusivamente, o salário integral de um (1) ano, recebido também nos exercícios anteriores, e o abono relativo, apenas, ao período de efetivo pagamento, visto não acusar tempo de serviço bastante para merecer a gratificação adicional.

Por esse justo motivo é que a formação dos proventos deve obedecer ao seguinte cálculo:

Vencimentos de um (1) ano	15.000,00
Valor do abono provisório, correspondente ao período de agosto a dezembro de 1956, nos termos da lei n. 1.404, de 10-11-56	5.000,00
Proventos anuais da aposentadoria	20.000,00

Tendo a professora Léa Ferreira Noronha encerrado em dezembro a sua atividade funcional e passado à situação dos inativos, sem mais direito ao abono provisório correspondente à atividade, fica-lhe assegurado, além dos proventos da aposentadoria, na importância de Cr\$ 20.000,00, por ano, ou Cr\$ 1.666,70, por mês, o direito ao abono provisório, no valor de Cr\$ 600,00 mensal, relativo à sua nova situação.

Por ser este o verdadeiro espírito da Justiça e o que de fato a lei n. 1.404 permite executar, mantendo a conversão do julgamento em diligência, para que o Chefe do Poder Executivo, atento ao cálculo aqui expresso, retifique definitivamente o aludido decreto, na parte dos proventos a que tem direito a aposentada, cujo valor real, por ano, é de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00) e não de vinte e sete mil cruzeiros (Cr\$ 27.000,00), como foi declarado no último ato governamental.

É o meu voto.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "Embora apreciando o brilhante voto do sr. ministro relator, discordo do mesmo na parte em que se re-

fere à inclusão do abono. Acho que deve ser de mil cruzeiros, considerando este abono como integrado definitivamente aos vencimentos do funcionalismo, a partir de agosto do ano anterior. Voto pelo registro do decreto nos termos em que foi lavrado em obediência ao Acórdão n. 1.640".

Voto do sr. ministro Presidente: "Concedo o registro, de acordo com o voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita".

Por maioria de votos foi concedido o registro da aposentadoria de Léa Ferreira Noronha, tendo o sr. ministro Presidente designado o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, para lavrar o acórdão, nos termos da letra q), inciso único, secção II, artigo 18, do Regimento Interno.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 3.703, referente ao ofício n. 30, de 10-1-57, do dr. Aurélio Corrêa do Carmo, S. I. J., remetendo para registro a aposentadoria de Laura Portoglio de Carvalho, no cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Chau — Município de Bragança.

Como relator, o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, faz o relatório:

Foi protocolado nesta Corte, a 10 de janeiro em curso (1957), no Livro n. 1, fls. 329, sob o número de ordem 22, e expediente alusivo à aposentadoria da Sra. Laura Portoglio de Carvalho, professora de 1a. entrância, segunda classe, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Chau, tendo sido feita a remessa, para julgamento e registro, nos termos da Constituição Estadual, e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, pelo exmo. sr. dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, consoante o ofício n. 30, também de 10 deste mês.

No curto prazo de seis (6) dias, isto é, de 10 a 16, realizou-se a instrução do processo. O dr. Lourenço do Valle Paiva, ilustrado Chefe do Ministério Público, junto ao Tribunal, emitiu o seu parecer no dia 14 e o exmo. sr. Ministro Presidente designou-me, a 15, como juiz, para o feito. Processou-se a distribuição a 16, de acordo com o que dispõe o art. 29 do Regimento Interno.

O prazo admitido para o Relator submeter o processo a julgamento é de quinze (15) dias. Fica evidente, portanto, que, sendo hoje 18, apenas quarenta e oito (48) horas dêsse prazo foram por mim utilizadas.

A matéria pode ser facilmente esclarecida.

Segundo o Laudo de Inspeção de Saúde, expedido a 20 de novembro de 1956, e incluso às fls. 7 dos autos, a professora Laura Portoglio de Carvalho, foi considerada incapaz para o serviço público, devendo ser aposentada, em consequência de tuberculose pulmonar, moléstia que a "Nomenclatura Internacional de Doenças e Causas de Morte", relacionou sob a codificação 002.

A Secção do Fichário da Secretaria de Estado de Educação e Cultura atestou, a 21 de novembro, que a beneficiária ingressou no magistério estadual a 3 de abril de 1933, como professora leiga, sempre lotada no interior do Município de Bragança, contando, presentemente, mais de 20 e menos de 30 anos de serviço público e tendo gozado, em todo o seu tempo de atividade, além de licença especial, seiscentos e noventa (690) dias ou 1 ano, 10 meses e 25 dias de licença para tratamento de saúde (fls. 8).

Em face do exposto, a concessão da aposentadoria, fundamentada no art. 159, inciso III e § 2.º, antes parágrafo único, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e do Município), que dessa

forma

forma

forma

forma

forma

forma

forma

forma

forma

forma

maneira foi alterado na lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, abrange as seguintes vantagens: salário integral (art. 161, inciso II, da lei n. 749); abono provisório, à razão de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), por mês, correspondente ao período de primeiro (1.º) de agosto, data em que entrou em vigor, e 31 de dezembro de 1956, quando a funcionária passou à categoria dos inativos (lei n. 1.404, de 10 de novembro de 1956), e gratificação adicional de quinze por cento (15%) sobre o total dos vencimentos (salário e abono), relativamente ao tempo de serviço: mais de 20 e menos de 30 anos (arts. 138, inciso V, 143, 145 e seu § 2.º e 227 da lei n. 749).

A lei n. 1.281, de 3 de março de 1956 — base orçamentária no exercício financeiro de 1956, juntamente com a lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, consoante o Decreto Executivo n. 1.911, de 1.º de dezembro de 1955, — registra, na verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, rubrica Ensino Primário, Tabela explicativa n. 74, consignação Pessoal Fixo, o seguinte crédito:

1a. Entrância — Padrão A — 1.649 professores de escolas isoladas de 2a. classe, no interior, à razão de Cr\$ 12.000,00, por ano, cada — Cr\$ 19.788.000,00.

Não tendo, ainda, o abono provisório destinado ao funcionalismo em atividade um (1) ano de vigência, pois a percepção ao mesmo se iniciou a primeiro (1.º) de agosto de 1956, e sendo uniforme, no valor único de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00), por mês, o abono dos inativos, ao qual a beneficiária passa a ter direito, juntamente com os proventos da aposentadoria, de janeiro corrente em diante, até que se dê o reajustamento, reestruturação ou reclassificação de cargos do funcionalismo civil do Estado, conforme estipula a citada lei n. 1.404, este deve ser o cálculo para a formação dos proventos da aposentadoria em julgamento:

Vencimentos de um (1) ano, pagos desde exercícios anteriores.	12.000,00
Abono provisório, à razão de Cr\$ 1.000,00, por mês, em virtude de ser o salário mensal inferior a Cr\$ 2.800,00, correspondente ao período de 1.º de agosto a 31 de dezembro de 1956.	5.000,00
Total dos vencimentos por cento (15%) sobre Cr\$ 17.000,00, correspondente à gratificação adicional de mais de 20 e menos de 30 anos de serviço.	2.550,00
Proventos da aposentadoria.	19.550,00

O Governo, atribuindo à beneficiária, sem base legal, o direito ao abono provisório, no valor de Cr\$ 12.000,00, como se ela, de fato, houvesse recebido essa importância, quando, na realidade, apenas lhe foram pagos Cr\$ 5.000,00, deu aos proventos anuais da aposentadoria o valor de Cr\$ 27.600,00, resultante desta operação sem justificativa: salário de um (1) ano — Cr\$ 12.000,00, abono — Cr\$ 12.000,00 e gratificação adicional — 15% sobre a soma dessas parcelas — Cr\$ 3.600,00, como bem atesta o seguinte ato (fls. 3):

"Decreto — O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, item III, da Lei n. 1.257, de 10

de fevereiro de 1956, e mais os arts. 161, item II, 143, 145, 138, inciso V, e 227 da mesma lei n. 749. Laura Porteglio de Carvalho, no cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Chaú, Município de Bragança, percebendo, nessa situação, os proventos integrais do cargo, acrescidos de 15% referentes ao adicional por tempo de serviço, perfazendo o total de vinte e sete mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 27.600,00), anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de janeiro de 1957. — (aa.) Magalhães Barata, Governador do Estado. — Cunha Coimbra, Secretário de Educação e Cultura".

Eis, ai, srs. Ministros, com atos minuciosos esclarecimentos, o Relatório do processo. Ouçamos, porém, antes de ser proferido o meu voto, o ilustre dr. Procurador, que vai transmitir aos doutos julgadores o respeitável parecer que lavrou nos autos.

Com a palavra, o dr. Procurador dá o parecer de fls. 13-v a 14 dos autos. Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: A vista do sr. expuz no Relatório, reconheço a legalidade da aposentadoria concedida pelo Governo do Estado à sra. Laura Porteglio de Carvalho, no cargo de professora de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Chaú, Município de Bragança.

Não aceitando, porém, o cálculo dos proventos anuais, que totalizam, na minha opinião, Cr\$ 19.550,00 e não Cr\$ 27.600,00, como foi expressos no decreto governamental, pois a beneficiária, de janeiro em diante, passa a ter direito, além dos referidos proventos, ao abono de Cr\$ 600,00, por mês, atribuído aos inativos, voto para que seja convertido o julgamento em diligência, a fim de que o Chefe do Poder Executivo consigne no ato da aposentadoria os proventos reais de Cr\$ 19.550,00, por ano.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "Coerente com o meu voto anterior, acerca de matéria semelhante, concedo o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Presidente: "Concedo o registro, de acordo com o voto anterior, em julgamento análogo". Por maioria de votos, foi concedido o registro da aposentadoria de Laura Porteglio de Carvalho, tendo o sr. ministro Presidente designado o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita para lavrar o acórdão, nos termos da letra q, inciso único, seção II, artigo 18, do Regimento Interno. E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 10 horas, e o sr. ministro Presidente mandou que eu, Ossian da Silveira Brito, Secretário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fizesse lavrar a presente ata que, lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelo sr. ministro Presidente.

Belém, 18 de janeiro de 1957. — (aa.) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente. — Ossian da Silveira Brito, Secretário.

ACÓRDÃO N. 1.698 (Processo n. 3.744) Requerente: — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça. Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a esta Corte, para julgamento de sua legalidade e consequente registro, nos termos da Constituição Estadual e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o decreto de aposentadoria de Cláudio Oeiras Alves, de acôr-

do com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24/12/53, alterado pelo art. 2o. da Lei n. 1.257, de 10/2/56, e mais o art. 161, item II da mesma Lei n. 749, no cargo de Servente, classe D, do Quadro Único, lotado na Escola de Medicina Veterinária da Amazônia, da Secretaria de Estado de Produção, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, ou seja Cr\$ 27.600,00 anuais, já incluído o abono concedido pela Lei n. 1.404, de 10/12/56:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, que converte o julgamento em diligência, conceder o registro solicitado.

Belém, 15 de fevereiro de 1957. — (aa.) Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente; Lindolfo Marques de Mesquita — Relator; Elmiro Gonçalves Nogueira.

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator: "Relatório": — "O presente processo contém o ofício do exmo. sr. dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Interior e Justiça, remetendo para registro a aposentadoria de Cláudio Oeiras Alves, servente, classe D do Quadro Único, lotado na Escola de Medicina Veterinária da Amazônia, da Secretaria de Estado de Produção. Faz parte também o expediente pelo qual se verifica haver sido o postulante nomeado para referido cargo a 9 de novembro de 1955. A 13 de março de 1956 foi-lhe iniciada licença para tratamento de saúde durante 90 dias, licença essa prorrogada por mais 180 dias. Finalmente, submetido a nova inspeção de saúde, a junta médica, conforme laudo junto ao processo, julgou-o incapaz definitivamente para o serviço público, enquadrando-o no diagnóstico codificado 002. A 22 de janeiro do corrente ano, foi lavrado o decreto de aposentadoria, concedendo-lhe os proventos integrais do cargo, Cr\$ 27.600,00, já incluído o abono concedido, pela lei n. 1.404, de 10/11/56".

Voto: — "Concedo o registro". Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Converto o julgamento em diligência, pelo fato de ter sido incorporado ao cálculo dos proventos o abono correspondente a um período anual ainda não decorrido, pois a vigência deste abono é apenas de 1 de agosto a 31 de dezembro de 1956, no caso apontado".

Voto do sr. ministro presidente: "Concedo o registro".

Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente; Lindolfo Marques de Mesquita — Relator; Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator.

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 1.699 (Processo n. 3.093) (Prestação de contas de auxílio recebido do Governo do Estado, no exercício de 1955).

Requerente: — Hotel Chapéu Virado, com sede na ilha do Mosqueiro, município e comarca da capital, sob a responsabilidade da firma A. J. Ferreira & Companhia, através da Secretaria de Estado de Finanças. Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Hotel Chapéu Virado, na ilha do Mosqueiro, município e comarca da capital, pertencente à firma A. J. Ferreira & Companhia, enviou a esta Corte, através da Secretaria de Estado de Finanças, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, as contas relativas ao auxílio de trinta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 36.000,00) que recebeu do Governo do Estado, no ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), com fundamento na lei n. 914, de 10 de dezem-

bro de 1954, correspondente àquele exercício financeiro, verba Encargos Gerais do Estado, rubrica Subvenções, Contribuições e Auxílios em Geral, Tabela explicativa n. 114, subconsignação Despesas Diversas, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 675/56, de 30 de julho de 1956, entregue a 31, quando foi protocolado às fls. 288 do Livro n. 1, sob o número de ordem 665.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aproximadamente, prestação de contas feita pelo Hotel Chapéu Virado, relativamente ao mencionado auxílio, e expedir a favor da firma A. J. Ferreira & Cia., sua proprietária, através da Presidência, o respectivo Alvará de Quitação. O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 15 de fevereiro corrente.

Belém, 19 de fevereiro de 1957. — (aa.) Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente; Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator; Lindolfo Marques de Mesquita.

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

Voto orientador do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator: — "A Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, verba Encargos Gerais do Estado, rubrica Subvenções, Contribuições e Auxílios em Geral, Tabela explicativa n. 114, subconsignação Despesas Diversas, atribuiu ao Hotel Chapéu Virado, na ilha do Mosqueiro, município e comarca desta capital, pertencente à firma A. J. Ferreira & Companhia, o auxílio de trinta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 36.000,00), pago na Secretaria de Estado de Finanças, a 19 de dezembro de 1955, segundo informou a Seção de Despesa, com exercício nesta Corte, à vista da 3a. via do recibo (fls. 18 dos autos).

O expediente relativo à prestação de contas desse auxílio, encaminhado à referida Secretaria pela firma A. J. Ferreira & Companhia a primeiro (1o.) de junho de 1956, veio ter a esta Corte, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, remetido pelo exmo. sr. Oscar da Cunha Lauziá, Secretário de Estado de Finanças, consoante o ofício n. 675/56, de 30 de julho de 1956, somente entregue a 31, quando foi protocolado às fls. 288 do Livro n. 1, sob o número de ordem 665.

A Presidência do Tribunal, no mesmo dia 31, mandou proceder à necessária autuação, distribuído, em seguida, o processo, sob o n. 3.093, ao dr. Armando Dias Mendes, ilustrado Auditor, a fim de instruir o feito e preparar os autos, nos termos dos artigos 11, inciso I, e 48 da lei n. 603. No curso da instrução, o mencionado Auditor foi substituído pelos drs. Benedito José Viana de Costa Nunes, também Auditor efetivo, e Célio Melo, Auditor interino, permanecendo este até o início do julgamento em Plenário, o qual ocorreu, por despacho do exmo. sr. Ministro Presidente, a 15 deste mês.

De acordo com as prescrições do Ato n. 5, de 14 de janeiro de 1953, houve, na reunião ordinária de 15, o seguinte: breve exposição da matéria pelo nobre Auditor, dr. Célio Melo; parecer do dr. Lourenço do Vale Paiva, Chefe do Ministério Público, junto ao Tribunal, que se manifestou favorável à aprovação das contas; leitura do relatório da Auditoria sobre o processo e, finalmente, ato da Presidência indicando-me, como juiz, para dar o voto orientador, no prazo improrrogável de dez (10) dias (art. 53, da lei número 603).

Suscito o pronunciamento dos nobres julgadores, quatro (4) dias após a distribuição. Foi praticamente observado o prazo máximo de seis (6) meses, que o Ato n. 7, de 16 de março

de 1956, determina para a instrução do processo: entre 31 de julho de 1956 — prenotação do expediente no Protocolo — e 15 de fevereiro em curso (1957) — início do julgamento — houve o lapso de 200 dias, justos, ou seja 6 meses e 20 dias, acusando o pequeno excesso de vinte (20) dias.

O auxílio de Cr\$ 36.000,00, previsto na Lei Orçamentária correspondente ao exercício de 1955, embora pago, na Secretaria de Finanças a 19 de dezembro de 1955, serviu para atender, em parte, às despesas da beneficiária, no curso daquele ano.

Eis os comprovantes vinculados exclusivamente a esta prestação de contas:

1 — Recibo de Augusto Seixas & Cia., firma proprietária da "Casa Dragão", nesta cidade, expedido a 3 de fevereiro de 1955, valor total de mercadorias (fls. 6 e 21)	6.596,40
2 — Recibo de A.F. Coelho & Cia., firma estabelecida nesta cidade, expedido a 30 de maio de 1955, valor total de mercadorias (fls. 7 a 22)	5.565,00
3 — Recibo da Esso Standard do Brasil Inc., desta cidade, expedido a 3 de junho de 1955, valor total de combustível (fls. 8)	3.224,00
4 — Outro recibo de Augusto Seixas & Cia., expedido a 8 de novembro de 1955, valor total de mercadorias (fls. 9 e 20)	7.509,50
5 — Outro recibo de A.F. Coelho & Cia., expedido a 30 de novembro de 1955, valor total de mercadorias (fls. 10)	3.240,00
6 — Recibo de Silva, Duarte, Ferragens, S.A., proprietária da Casa Faról, nesta cidade, expedido a 30 de novembro de 1955, valor total de mercadorias (fls. 11)	4.500,00
7 — Duplicata, com recibo de quitação, a favor de Leite & Gomes, firma estabelecida nesta cidade, expedida a 30 de novembro de 1955, valor total de mercadorias (fls. 12)	7.830,00
T O T A L Cr\$	38.464,90

Como a importância do auxílio foi empregada na cobertura parcial de maiores gastos, o excesso verificado, na quantia de Cr\$ 2.464,90, correu à conta de outros recursos.

Nada há que arguir de irregular no processo em julgamento, nem quanto aos referidos comprovantes, perfeitamente legais.

Dessa forma, voto pela aprovação das contas e, consequentemente, para que a Presidência desta Corte expeça a favor do Hotel Chapéu Virado, em nome da firma A. J. Ferreira & Companhia, sua proprietária, o respectivo Alvará de Quitação.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro presidente: — "Acompanho o voto do sr. ministro relator".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 1.700
(Processo n. 3.536)

Requerente: — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator vencido: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.
Relator designado para lavrar o

Acórdão (letra "q", inciso único, secção II do art. 18 do R. L.): — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da Constituição Estadual e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cumprindo o venerando Acórdão n. 1.631, de 7 de dezembro de 1956 ("D. O." de 18/12/56), o decreto de aposentadoria de Hilda Oliveira, de acordo com o art. 159, item III, parágrafo único, da Lei n. 749, de 24/12/53, alterado pelo art. 20, item III da Lei n. 1.257, de 20/2/56, e mais os artigos 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, no cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar D. Pedro II, percebendo, nessa situação, os proventos integrais do cargo, acrescidos de 10%, referentes ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 26.400,00 anuais, já incluído o abono concedido por Lei n. 1.404, de 10/11/56.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, conceder o registro solicitado, vencido o exmo. sr. ministro relator, que mantinha a conversão do julgamento em diligência, a fim de que ao cálculo dos proventos anuais da aposentada fosse incluído o valor do abono correspondente ao período exato de pagamento — de agosto a 31 de dezembro de 1956, com direito, de janeiro em diante, além dos proventos, ao abono mensal de Cr\$ 600,00, atribuído aos inativos.

Belém, 19 de fevereiro de 1957. — (aa.) Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente; Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator Vencido; Lindolfo Marques de Mesquita — Relator designado. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator — "Relatório": — "A sra. Hilda Oliveira, servente, Padrão A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar D. Pedro II, foi aposentada, por estar incapaz, definitivamente, para o serviço público, segundo atestou a Junta Permanente de Serviço de Assistência Médico Social.

O ato do Governo, concedendo o benefício, veio a esta Corte, onde o processo tomou o n. 3.536, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953; mas o julgamento foi convertido em diligência, a fim de ser incorporado aos vencimentos integrais, para formação dos proventos correspondentes à aposentadoria, o valor do respectivo abono.

Eis o teor da primeira sentença desta Corte, publicada no "Diário da Assembléia" n. 663, anexo ao "Diário Oficial" n. 18.376, de 18 de dezembro de 1956:

"Acórdão n. 1.631 — Processo n. 3.536 — Requerente: — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça. Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira. Vistos relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a esta Corte, para julgamento e registro, nos termos da Constituição Estadual e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o decreto expedido a cinco (5) de novembro último (1956), por força do qual o Governo do Estado, em face do Laudo de Inspeção de Saúde, que considerou a examinada incapaz definitivamente para o serviço público, e com fundamento na lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado em parte, na lei n. 1.257, de 10 de fevereiro deste ano (1956), art. 159, inciso III e seu parágrafo segundo, aposentou a sra. Hilda Oliveira, servente, Padrão A, do Quadro Único, lo-

tada no Grupo Escolar D. Pedro II, mediante os proventos anuais de treze mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 13.200,00), que abrangem os vencimentos integrais e a gratificação adicional por tempo de serviço, à base de dez por cento (10%) sobre os vencimentos, consoante os arts. 161, inciso II, 138, inciso V, 143, 145, e seu parágrafo segundo e 227 da Lei n. 748, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 1.537, de 21 de novembro, entregue e protocolado na mesma data, às fls. n. 318 do livro n. 1, sob o número de ordem 990: Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto dos ministros Mário Nepomuceno de Sousa e Lindolfo Marques de Mesquita, que convertiam o julgamento em diligência, para serem os proventos calculados proporcionalmente a onze (11) anos de serviço, de acordo com o art. 160, da mesma Lei n. 749, com inclusão do abono, e pelo voto de desempate do Exmo. Sr. Ministro Presidente, converter o julgamento em diligência, a fim de que mantidos os termos do decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo, seja incluído o valor do abono aos respectivos proventos. O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada. Belém, 7 de dezembro de 1956. — (aa.) Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente; Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator; Lindolfo Marques de Mesquita, Relator Vencido; Lourenço do Vale Paiva. — Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Voto de acordo com o parecer do ilustre dr. Procurador". — Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Por uma questão de justiça e, ainda mais em respeito às decisões deste Tribunal não posso adotar qualquer uma das premissas constantes dos votos já proferidos no presente julgamento pois se o fizesse resultaria em ferir direitos do funcionário aposentado, consoante o que ficou estabelecido por esta Corte. Em parte, isto é, no que concerne ao cálculo dos proventos obedecer à proporcionalidade prescrita no artigo 160 da Lei n. 749, o meu ponto de vista está perfeitamente concorde com o da ilustrada procuradoria, sendo nesse sentido o voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, enquanto o sr. ministro relator limitou-se a conceder o registro solicitado de acordo com o próprio decreto executivo, no qual, convém esclarecer, o abono provisório, foi excluído do cálculo dos proventos. Ora, este Tribunal acaba de julgar um processo de aposentadoria em condições análogas, admitindo e, por conseguinte, fixando como perfeita a incorporação do abono aos proventos da aposentadoria, fato este que me leva, embora mantendo incólume o meu ponto de vista, mais em função de justiça e respeito àquele pré-julgado, a converter o julgamento em diligência, a fim de ser retificado o decreto executivo na parte relativa aos proventos do aposentado, que deve ser calculado com base, no art. 160 da Lei n. 749, mais acrescido do respectivo abono provisório". — Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — (§ 1, do art. 18, do R. L.): — "Tem razão o ministro Mário Nepomuceno de Sousa, quanto à incorporação do abono aos proventos da aposentadoria. Ao relatar o processo e proferir o meu voto, escapou-me da lembrança essa parte da matéria; mas, por ser de justiça, retifico o meu voto, convertendo o julgamento em diligência, a fim de que o governo do Estado inclua nos vencimentos integrais o abono em vigor". — Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita (§ 1. do art. 18 do R. L.): — "Aceito o reparo que acaba de fazer o sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa. De fato não me ocorreu a lembrança de pedir a inclusão do abono provisório — aos vencimentos da servente, ora aposentada. De fato, seria incoerência de minha parte,

ante o voto anteriormente proferido, deixar de completá-lo agora, de acordo com o que lembrou o sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, isto é, fazer incluir nos vencimentos o abono em apêndice". — Voto do sr. ministro presidente: — "De acordo com o sr. ministro relator".

O processo, devolvido pelo exmo. sr. ministro presidente à Secretaria de Estado do Interior e Justiça, para ser cumprida a diligência, consoante o ofício n. 749/56, de 18 de dezembro de 1956, retornou ao Tribunal com o ofício n. 166, de 14 de fevereiro (1957), expedido pelo titular daquela Secretaria. Esse ofício foi entregue no mesmo dia 14 e protocolado no Livro n. 1, fls. 334, sob o número de ordem 95.

Ainda no dia 14, a Presidência despachou, mandando que os autos me fossem remetidos, para suscitar, como relator do feito, este segundo julgamento, no prazo legal, visto o nobre dr. Procurador já se ter pronunciado sobre o assunto, registrando no venerando Acórdão a sua presença ao primeiro julgamento.

Tendo ocorrido a nova distribuição no dia 16 e sendo hoje 19, cumpro o meu dever no curto prazo de setenta e duas (72) horas.

Em face do mencionado Acórdão, o Chefe do Poder Executivo expediu novo ato, digo o novo decreto, assim redigido:

"O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, parágrafo único, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, item III, da lei n. 1.257, de 20 de fevereiro de 1956 e mais os artigos 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei n. 749, Hilda Oliveira, no cargo de servente, classe A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Dom Pedro II, percebendo, nessa situação, os proventos integrais do cargo, acrescidos de 10% referentes ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de vinte e seis mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 26.400,00), anuais, já incluído o abono concedido por lei n. 1.404, de 10 de novembro de 1956.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1957. — (aa.) Magalhães Barata, Governador do Estado, e Cunha Coimbra, Secretário de Educação e Cultura".

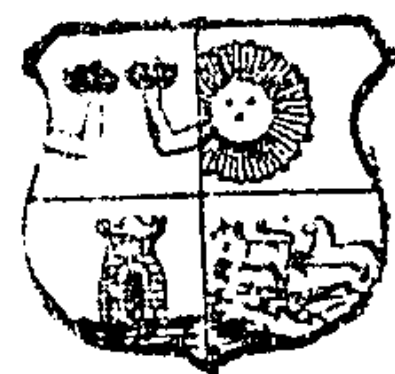
Nada mais eu teria que arguir contra o ato governamental se o cálculo dos proventos estivesse de acordo com o meu ponto de vista, na parte alusiva ao valor do abono.

Por força da letra expressa na lei n. 1.404, de 10 de novembro de 1956, a vigência do abono teve início a primeiro de agosto de 1956. Consequentemente, a sra. Hilda Oliveira, que recebeu esse abono de agosto a dezembro de 1956, à razão de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), por mês, não pode ser beneficiada, para formação dos proventos correspondentes à sua aposentadoria, com uma vantagem que, na realidade, não usufruiu. O cálculo dos proventos é anual. Dessa forma, a beneficiária precisaria ter recebido o abono durante um (1) ano, para fazer jus, agora, à importância respectiva. Como lhe foi pago, apenas, o abono relativo a cinco (5) meses — agosto a dezembro de 1956 — o seu direito fica circunscrito ao valor desse período, no total de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00), passando a ganhar, de janeiro em diante, além dos proventos, o abono de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00), por mês, atribuído aos inativos.

Este é, portanto, o cálculo exato dos aludidos proventos. Vencimentos de um (1) ano 12.000,00
Valor do abono realmente pago — agosto a dezembro de 1956 5.000,00

(Continua na 2.ª pág.)

DIÁRIO DA JUSTIÇA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Diário do Município

ANO II

BELEM — QUARTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 1957

NUM. 1.755

GABINETE DO PREFEITO Atos e Decisões

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Perácio Gama da Silva, extranumerário desta Prefeitura, lotado no Departamento Municipal do Pessoal, para exercer interinamente, o cargo inicial da carreira de Oficial Administrativo, classe K, lotado no referido Departamento, vago com a nomeação para outro cargo, da titular — Wanderlina do Vale Leitão.

O Secretário de Administração, o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de fevereiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 6 de fevereiro de 1957.
Pádua Costa
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24-12-1953, Wanderlina do Vale Leitão, titular do cargo de Oficial Administrativo, classe K, lotado no Departamento Municipal do Pessoal, para exercer efetivamente o cargo isolado de Arquivista, padrão P, lotado no referido Departamento, vago com a nomeação para outro cargo, da titular — Terezinha do Menino Jesus Guimarães Gomes.

O Secretário de Administração, o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de fevereiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 6 de fevereiro de 1957.
Pádua Costa
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve promover por merecimento, nos termos do art. 22, da Lei n. 1.372, de 14/8/1951, o graduado Flávio Calado de Figueiredo, para o posto de Capitão, do Corpo Municipal de Bombeiros.

O Secretário de Administração, o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de fevereiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

de fevereiro de 1957.

Pádua Costa
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve promover, por merecimento, nos termos do art. 23, da Lei n. 1.372, de 14/8/51, o Sub-Tenente Alirio dos Santos Pastana, para o posto de 2.º Tenente, do Corpo Municipal de Bombeiros.

O Secretário de Administração, o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de fevereiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 6 de fevereiro de 1957.

Pádua Costa
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve promover, por merecimento, nos termos do art. 22, da Lei n. 1.372, de 14/8/1951, o 2.º Tenente José Pessoa Rodrigues, para o posto de 1.º Tenente, do Corpo Municipal de Bombeiros.

O Secretário de Administração, o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de fevereiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 6 de fevereiro de 1957.

Pádua Costa
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com a Lei n. 3.442, de 24 de novembro de 1956, Naide Martins Guimarães, para exercer interinamente o cargo de "Professor", padrão E, lotada na Escola "República da Venezuela".

O Secretário de Administração, o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de fevereiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 6 de fevereiro de 1957.

Pádua Costa
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos

do art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24-12-53, combinado com a Lei n. 3.442, de 24-11-1956, Ruth Fernandes Sampaio Braga, para exercer interinamente, o cargo isolado de Professor — padrão E, lotado na Escola República da Venezuela.

O Secretário de Administração, o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de fevereiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 12 de fevereiro de 1957.

Pádua Costa
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24/12/53, Ary Barros da Costa, para exercer interinamente o cargo de carreira de "Servente", classe D, lotado na Escola Dr. Josino Viana, da Diretoria de Ensino Municipal.

O Secretário de Administração, o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 15 de fevereiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 15 de fevereiro de 1957.

Pádua Costa
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com a Lei n. 3.442, de 24-11-1956, Maria de Lourdes Ribeiro, para exercer interinamente, o cargo isolado de Professor — padrão E, lotado na Escola República da Venezuela.

O Secretário de Administração, o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 15 de fevereiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 15 de fevereiro de 1957.

Pádua Costa
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24-12-1953, Sofia Vasconcelos, para exercer inte-

rinamente o cargo de "Servente", classe D, lotada na Escola Municipal "Dr. Josino Viana", da Diretoria do Ensino Municipal.

O Secretário de Administração, o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 21 de fevereiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 21 de fevereiro de 1957.

Pádua Costa
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar "ex-officio", nos termos do art. 107, da Lei n. 749, de 24-12-1953, Nazaré Cristo Nascimento Leão, titular do cargo de "Professor", padrão G, lotada na Escola "Franklin Roosevelt", por 90 (noventa) dias, para repouso por gestação, de acordo com o laudo médico n. 42, de 12-2-1957, do Serviço de Assistência Médico Social, a partir de 12-2-57.

O Secretário de Administração, o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 21 de fevereiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 21 de fevereiro de 1957.

Pádua Costa
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar, "ex-officio", nos termos do art. 98, parágrafo único, da Lei n. 749, de 24/12/53, Maria Silva Machado, Servente, classe D, lotada na Escola Estados Unidos, por quinze (15) dias, para tratamento de saúde, conforme laudo médico n. 32, de 5 de fevereiro de 1957, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Administração, o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de fevereiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 7 de fevereiro de 1957.

Pádua Costa
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar, "ex-officio", João Rodrigues Souza, diarista da Necrópole da Soledade, por seis (6) meses para tratamento de saúde, conforme laudo médico n. 36, de fevereiro de

1957, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Administração, o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de fevereiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração,
13 de fevereiro de 1957.
Pádua Costa

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24-12-53, Maria Izolda Soares Brito, para exercer em substituição, o cargo isolado de Professor — padrão G, lotado na Escola Estados Unidos, durante o impedimento da titular — Dulce Uchôa Castelo Branco.

O Secretário de Administração, o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 1 de Março de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 1 de março de 1957.

Pádua Costa
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24-12-53, Maria Oneide Lima, para exercer interinamente, o cargo inicial da carreira de Escrivário — classe G, lotado no Departamento Jurídico, vago com a exoneração da titular — Maria Stella Rodrigues Russel.

O Secretário de Administração, o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 1 de março de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 1 de março de 1957.

Pádua Costa
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve exonerar, nos termos do art. 75, item II, alínea b), da Lei n. 749, de 24-12-53, Maria Stella Rodrigues Russel, do cargo da carreira de Escrivário — classe G, lotada no Departamento Jurídico.

O Secretário de Administração, o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de fevereiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração,
28 de fevereiro de 1957.

Pádua Costa
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24-12-53, combinado com a Lei n. 3.442, de 24-11-56, Louridêa Vasques Lemos Leini, para exercer interinamente o cargo isolado de "Professor", padrão E, lotada na Escola República da Venezuela, na Diretoria do Ensino Municipal.

O Secretário de Administração, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 15 de fevereiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração,
15 de fevereiro de 1957.
Pádua Costa
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar, "ex-offício", nos termos do art. 107, da Lei n. 749, de 24-12-53, Joana Pinto de Freitas, Servente, classe D, lotada na Escola da Sacramento, por noventa (90) dias, para repouso por gestação, conforme laudo médico n. 35, de 5/2/1957, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Administração, o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de fevereiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração,
13 de fevereiro de 1957.

Pádua Costa
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24-12-53, Odilia Valente Duarte, para exercer em substituição, o cargo isolado de Professor — padrão G, lotada na Escola Franklin Roosevelt, durante o impedimento da titular — Nazaré Cristo Nascimento Leão.

O Secretário de Administração, o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de fevereiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração,
28 de fevereiro de 1957.

Pádua Costa
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve exonerar, nos termos do art. 75, item II, alínea b), da Lei n. 749, de 24-12-53, Francisco dos Santos Corrêa, do cargo isolado de Vigia — padrão D, lotado na Escola Professor Silvio Nascimento.

O Secretário de Administração, o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de fevereiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração,
28 de fevereiro de 1957.

Pádua Costa
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve exonerar a pedido, nos termos do art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24-12-53, Maria Lucia Melo dos Santos, do cargo isolado de Professor — padrão G, lotado na Escola República dos Estados Unidos.

O Secretário de Administração, o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de fevereiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração,
28 de fevereiro de 1957.

Pádua Costa
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve exonerar, nos termos do art. 75, item II, alínea b), da Lei n. 749, de 24-12-53, do cargo isolado de Professor — padrão E, lotado na Escola Professor Silvio Nascimento a titular — Maria Madalena Pereira do Lago.

O Secretário de Administração, o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de fevereiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração,
28 de fevereiro de 1957.

Pádua Costa
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve exonerar a pedido, nos termos do art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24-12-53, Milza Cecim, do cargo isolado de Professor — padrão E, lotada na Escola Municipal da Sacramento.

O Secretário de Administração, o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de fevereiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração,
28 de fevereiro de 1957.

Pádua Costa
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24-12-53, combinado com a Lei n. 3.442, de 24-12-1956, Maria da Glória Ferreira de Souza, para exercer interinamente, o cargo isolado de Professor — padrão E, lotado na Escola República da Venezuela.

O Secretário de Administração, o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 1 de março de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 1 de março de 1957.

Pádua Costa
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve transferir, nos termos do art. 50, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, da Escola Professor Silvio Nascimento para a Escola da Sacramento, a professora — Osca Pimenta Matos, na vaga com a exoneração da titular — Milza Cecim.

O Secretário de Administração, o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 1 de março de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 1 de março de 1957.

Pádua Costa
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24-12-53, Maria Célia Figueira de Melo, para exercer interinamente, o cargo isolado de Professor — padrão E, lotado na Escola Professor Silvio Nascimento, vago com a exoneração da titular — Maria Madalena Ferreira Lago.

O Secretário de Administração, o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 1 de março de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 1 de março de 1957.

Pádua Costa
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24-12-53, Pedro do Nascimento Teixeira, para exercer interinamente, o cargo isolado de Vigia — padrão D, lotado na Escola Professor Silvio Nascimento, vago com a exoneração do titular — Francisco dos Santos Corrêa.

O Secretário de Administração, o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 1 de março de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 1 de março de 1957.

Pádua Costa
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24-12-53, Milza Cecim, para exercer interinamente, o cargo isolado de Professor — padrão G, lotada na Escola República dos Estados Unidos, vago com a exoneração da titular — Maria Lucia Melo dos Santos.

O Secretário de Administração, o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 1 de março de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 1 de março de 1957.

Pádua Costa
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24-12-53, Lucimar Rodrigues Santana, para exercer interinamente, o cargo isolado de Professor — padrão E, lotada na Escola República da Venezuela, de acordo com a Lei n. 3.442, de 24-11-1956.

O Secretário de Administração, o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 1 de março de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 1 de março de 1957.

Pádua Costa
Secretário de Administração